



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1292

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 014/2022

### PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro - Juvenília - MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.485.0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, torna público que fará a realização de licitação através da modalidade “**Pregão Presencial**”, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para “**registro de preços**”, conforme dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93 e o art. 11 da Lei nº 10.520/02 e, de acordo com os termos estabelecido no Decreto Municipal nº 2.020/15, que dispõe sobre registro de preços, elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, objetivando a futura e eventual “**aquisição de materiais de construções, elétricos, hidráulicos e ferramental**”, conforme descrito no item 01 deste instrumento/edital, conforme detalhado ainda no anexo i - termo de referência/especificações técnicas, objeto do Processo Licitatório nº 034/2022 – Pregão Presencial nº 014/2022, licitação está do tipo “**menor preço**”, tendo como critério de julgamento por “**preço unitário**”, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações, com aplicação do disposto no Decreto Municipal nº 1.356/10, que dispõe sobre pregão no âmbito municipal, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Estado de Minas Gerais, em observância ainda o disposto nos artigos (43, 44 e 45) todos da Lei Complementar nº: 123/06 e alterações, mediante ainda as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, cujo” Envelopes contendo Propostas Comerciais de Preços e Documentação de Habilitação”, deverão serem entregues na data, local e horário abaixo identificados

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade da realização de reparos, reforma e manutenção em prédios públicos, praças de domínio público, pontes e vias públicas, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de materiais de construções, elétricos, hidráulicos e ferramental, conforme detalhado no termo de referência.

### 1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- a) - LOCAL: Praça Antônio Joaquim de Lima, 10- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações
- b) - DATA: Até o dia 10/08/2022
- c) - HORÁRIO: Até as 08h00m – horário de Brasília

### 1.2 DA ABERTURA DOS ENVELOPES

1.2.1 – A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, conforme abaixo indicado:

- a) - LOCAL: Praça Antônio Joaquim de Lima, 10- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

b) - DATA: Dia 10/08/2022

c) - HORÁRIO: às 08h00m – horário de Brasília

1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro Juvenília - Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, **Sr. Iago Fagner Rodrigues de Souza**, devidamente habilitado e credenciado, através da Portaria nº 269, 03 de janeiro de 2022, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## 2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente licitação, a seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de “registro de preços”, objetivando a futura e eventual “**aquisição de materiais de construções, elétricos, hidráulicos e ferramenta**”, para aplicação em reparos de prédios e praças públicas, bem como reparos de pontes, mata-burros e outros serviços correlato, conforme detalhado no anexo I – termo de referência e, de acordo com o disposto no anexo II minuta da ata de registro de preços e, de acordo com os ditames da lei federal, nº 10.520/02 e 8.666/93 , instrumentos estes que integram e completam o presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito. Estimando um valor global de **R\$ 1.629.165,87 (Um milhão, seiscentos e sessenta e vinte e nove mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)**

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Portanto será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, desde que tenham habilidade no ramo pertinente a esta licitação, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, (CRC) exercício de 2022, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação, os quais poderão serem protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento.

3.2 A Lei Federal nº 10.520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estar presente na sessão. Diante disto, uma vez configurada a ausência do signatário da proponente licitante ou representante desta, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e consequentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02.

3.3. Não será admitida a participação da presente licitação:

3.3.1 Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Juvenília-MG, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

3.3.2 Pessoa jurídica que estejam incursas em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

- 3.3.3 Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3.4. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

## 4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório/edital, conforme dispõe o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00 e, conforme disposto no decreto Municipal nº 1.356/10, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Juvenília, devendo preferencialmente protocolar o pedido formal no Departamento de Licitações, localizado na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro – Juvenília/MG, onde optando pelo envio do instrumento no e-mail [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br) o mesmo deverá vir acompanhado de cópia do contrato social ou instrumento equivalente, onde consta os dados do signatário, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme dispõe o citado decreto municipal, onde não serão recebidos instrumentos de impugnação enviados por meios eletrônicos (e-mails, fax e outros).

4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

## 5. DA FASE DE CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DO ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO EDITAL

5.1 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

5.2 O representante da proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:

5.2.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado cópia do instrumento legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia de documento com foto, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento;

5.2.2 Tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (conforme modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia de documento com foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento;

5.3 Em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº. 123/06, será necessário a apresentação de documento que comprove que está em condição de gozar dos benefícios da supra citada lei, podendo ser na modalidade de declaração firmada pelo próprio interessado, ou de acordo com o modelo em anexo, devendo este documento ser anexado junto com a proposta de preços e enfeixado no envelope 01 (um), sob pena de perda de direito ao gozo do benefício da supra citada Lei Federal.

5.4 Findo a fase de credenciamento, o credenciado entregará ao pregoeiro oficial do Município declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital, conforme modelo do anexo III, conforme prescreve o art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de impedimento de participar no certame.

## 6. PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e entregues diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, até a data e horário definidos no subitem 1.1 alíneas "a" e "b" do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e consequentemente impedimento de participar do certame.

## 7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

7.1 O envelope em referência deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA  
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 014/2022  
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

## 8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope em referência deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA  
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 014/2022  
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

## 9. DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1 A Proposta Comercial de Preços deverá ser elabora em linguagem nacional (portuguesa), cota em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

moeda nacional, descrevendo na coluna correspondente de cada item, o valor unitário para o fornecimento de cada objeto com número máximo de duas casas decimais após a vírgula (0,00) e o valor total estimado de cada item, valor este conhecido multiplicando os valores constantes na coluna de quantidade de cada item, pelo preço unitário, conforme descrito no quadro do anexo I – Termo de Referência, e deverá constar ainda o valor global da proposta, descrito em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ainda a proposta ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante, na última folha e rubricando as demais, bem como conter a marca do produto, para fins alimentação do sistema do SICON/TCE-MG, sob pena de desclassificação da proposta.

9.1.1 Na formalização da proposta deverá ser incluído nos respectivos valores as despesas diretas e indiretas tais como custo com mão de obra, acrescido de encargos sociais e trabalhistas, eventuais custos com transportes e demais despesas decorrentes, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

9.2 Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/03 e em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar o contrato administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração Municipal, onde a omissão destas afirmações presumes concordância da proponente em observância ao teor do anexo III – declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos.

9.3 Reserva-se ainda ao Município em busca do princípio da economicidade o direito de rever os preços ao longo do período de vigência do futuro contrato administrativo e adequar aos novos valores praticados no mercado local.

9.4 Fica vedada à proponente licitante qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que refletem a variação dos custos.

9.5 Para facilitar o lançamento dos valores no sistema para o desfecho da oferta de lances, a proponente licitante deverá solicitar o arquivo base/Coletor de Propostas, para formulação da proposta eletrônica e lançar os valores unitários que constaram na proposta formal (escrita e que foi assinada), e disponibilizar junto com a proposta formal, cópia do arquivo base gravado em CD RW ou PEN DRIVE e enfeixar no envelope 01 (um) contendo a proposta de preços.

9.6 Considerando que o edital é objeto de publicação no site oficial do Município qual seja, [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br), onde todos os licitantes terão acesso e pautando pela agilidade na identificação de preços apresentados na proposta e que o arquivo base é personalizado, ou seja, já sai do Departamento de Licitação com os dados do licitante, **O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR E-MAIL PARA licitacao@juvenilia.mg.gov.br, SOLICITANDO O ARQUIVO BASE.**

9.6.1 **Ao solicitar o arquivo base o licitante precisa informar o CNPJ da empresa que irá participar do certame;**

9.6.2 **O arquivo base direcionado para um CNPJ não pode ser utilizado por outro CNPJ que não seja o informado na solicitação.**

## 10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) O instrumento convocatório em epígrafe é a lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

## 10.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28):

- 10.1.1 Registro Comercial no caso de empresa individual;
- 10.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;
- 10.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- 10.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 10.1.5 Cópia da inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

## 10.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA– (Art. 29):

- 10.2.1 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- 10.2.2 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- 10.2.3 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.
- 10.2.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.
- 10.2.5 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

## 10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-(Art. 30):

- 10.3.1 Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços iguais ou semelhantes ao da presente licitação.

## 10.4 DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31)

- 10.4.1 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua emissão.

## 10.5 DECLARAÇÕES DIVERSAS

- 10.5.1 Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

conforme modelo do Anexo IV, constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços, e enfeixada no envelope 01, sob pena de impedimento para participar na licitação.

10.5.2 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo V; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

10.5.3 Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Pública, conforme anexo VI. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

10.5.4 Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, conforme anexo VII. Esta declaração deverá ser anexa junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 02, sob pena de perda dos benefícios da supracitada lei complementar.

## **Observação:**

1. Com exceção de certidões que permitem serem verificadas sua autenticidade via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xerox a mesma deverá ser autentica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xerox, para providencias decorrentes por parte do Pregoeiro Oficial do Município.

2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do proponente licitante.

3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) com validade para o exercício de 2022, para participar de licitações junto à Administração Direta do Município de Juvenília/MG, no ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitens conexos do subitem 10.2 e a certidão perquirida no subitem conexo do subitem 10.4, e declaração perquirida no subitem 10.5.3.

## **11. DA SESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

11.1 No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento do envelope nº 01, contendo propostas de preços e o envelope nº 02 contendo a documentação de habilitação, ambos hermeticamente fechados, os quais serão entregues ao Pregoeiro Oficial do Município quando este os requisitar, onde estando presente o interessado (signatário da empresa) ou seu representante legal o mesmo deverá proceder seus respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao desfecho do certame;

11.2 Aberta a sessão, após os procedimentos de eventuais credenciamentos, os representantes legais entregarão o Pregoeiro Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo no anexo IV), conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, sob pena de inabilitação se constatada a falta deste instrumento e em seguida quando solicitado pelo Pregoeiro, a proponente licitante deverá entregar os envelopes contendo a proposta de preços e documentação habilitação

11.3 O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “01” contendo as propostas comerciais, que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, e classificará as propostas dos licitantes de menor preço unitário do item em julgamento e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço unitário, conforme detalhado no anexo I – termo de referência;

11.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas;

11.5 No curso da seção, o autor da oferta de menor valor unitário do item em julgamento, e os das ofertas com preços conforme estabelecido nos critérios do item 11.3 e em observância ao detalhado no subitem 11.4, as proponentes licitantes serão convocados pelo Pregoeiro Oficial do Município, para os procedimentos de propositura de lances;

11.6 Uma vez concluída a fase de ordenação das propostas dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas que deverão ofertar lances de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, onde a oferta de lances, serão feitos para o valor unitário, conforme detalhado no anexo I – termo de referência/especificações técnicas, até o encerramento do julgamento deste, conforme estabelece dos ditames legais da Lei Federal nº 10.520/02.

11.7 A desistência do representante da proponente licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento de gozar do direito de vir a ofertar novo lance, porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência da propositura de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, conforme estabelece o art. 11, inciso X do Decreto 3.555/00.

11.8 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se a empresa proponente licitante, desistente, às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, conforme estabelece os ditames legais.

11.9 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor unitário estimado para a contratação, conforme estabelecido no anexo I – Termo de Referência;

11.10 Uma vez concluída a fase de propositura de lance verbais para o objeto desta licitação, conforme detalhado no anexo I – Termo de Referência e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porem antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se o Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor unitário até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance, e caso não seja logrado êxito pelo Pregoeiro Oficial do Município, dada a resistência do representante da proponente licitante, a adjudicação do objeto só será efetivada se constatado que o valor ofertado está dentro dos valores praticados no mercado, conforme previsto no termo de referência e que foi objeto de ordenação da despesa pela Autoridade Máxima Municipal.

11.11 Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.10, faculta-se ainda ao Pregoeiro Oficial do Município em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declarar pela abertura de novo processo licitatório, circunstanciando tudo em ata.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.12. Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance para efeito de ordenação das propostas, porém não implicará na exclusão do certame dado o julgamento dos demais itens.

11.13.1. Uma vez concluída a finalização da propositura de lance, e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porem antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se ao Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance.

11.13.2. Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.13.1, faculta-se ainda ao Pregoeiro em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório.

11.14. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário proposto pela proponente licitante e confrontado o valor com o proposto pelo Município para a futura contratação, facultando ao Pregoeiro Oficial em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.

11.15. O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro Oficial, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16. No caso de equivalência de valores registrado na proposta apresentadas pelos proponentes licitantes será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.17. Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de preços propostos para a futura contratação, de acordo com o menor preço apresentado, ao Pregoeiro Oficial do Município, verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados no termo de referência elaborado pela secretaria requisitante onde está identificada o valor máximo que o Município poderá pagar pela futura contratação, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente a respeito.

11.18. Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, do item, ofertar o menor preço por item, observado qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.17.

11.19. O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.19.1. Apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.19.2. Apresentar proposta de preço do respectivo item em julgamento, com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.19.3. Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.20. Da sessão pública da presente licitação será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.21. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.22. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

11.23 Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço.

11.24. As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame e neste último caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de cópia xerox legível, sob pena de não aceitação.

11.25. As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, e que apresentaram declaração nos moldes do anexo VIII, atestando que não há impedimento para o gozo dos benefícios das supra citadas leis, gozarão dos benefícios de regularizar as certidões de regularidade para com o fisco federal, estadual e municipal e, que eventualmente apresentaram as certidões com vigência de prazos vencidas, para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do ato do desfecho do apresentar novas certidões, direito este que não se estende as empresas que não apresentarem a declaração supra citada, onde dada a urgência não será objeto de prorrogação deste prazo para apresentar a documentação devidamente regularizada.

11.25.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (11.25), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.26. Todos os documentos deverão ter vigência mínima a data da realização da abertura dos envelopes, conforme previsto no item 01 (um) deste instrumento; onde inexistindo a vigência de prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

11.27. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitado, e o Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.28. Uma vez constatado que a proponente licitante que ofertara menor preço apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade esta será declarada vencedora do certame sendo adjudicado pelo Pregoeiro Oficial do Município o item correspondente que será objeto da futura contratação.

11.29. A Proponente Licitante declarada vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós término da fase da propositura de lances.

11.30. É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedado a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº: 8.666/93.

11.31. Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

## 12 DOS RECURSOS NA FASE HABILITATORIA

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recusais e as contra-razões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, em atenção do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações – Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro – Juvenília/MG, não se admitindo qualquer instrumento formalizado e enviado por meios eletrônicos (e-mail, fax e ou outros meios eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exaração do Despacho de Adjudicação conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

## 13 DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E OU DO EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

13.1. Em observância ao estabelecido no art. 11, inciso XX do Decreto Federal nº 3.555/00, o resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02;

13.2 Após a homologação dos atos do pregoeiro oficial do Município a Adjudicatária será notificada formalmente, a retirar o instrumento denominado “Ata de Registro de Preços” e a restituí-la devidamente assinada pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse feito o prazo de 03 (três) dias úteis;

13.3 É facultado a Administração, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital, no anexo II Ata de Registro de Preços e em observância no que couber ao que prescreve o anexo III - minuta do contrato administrativo;

13.4 Além das prerrogativas previstas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do art. 12 do decreto Federal 7.892/13 que permite aditamento somente de supressão de quantitativos, vedado acréscimos em busca do princípio do resultado econômico ao Erário, durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados, serão passivos de revisão e adoção de procedimentos objetivando adequação dos preços, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado.

## 14. DA VIGÊNCIA E DO DIREITO DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A vigência da Ata de Registro Preços será o período 12 (doze) meses em observância às prerrogativas do art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

14.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona”, desde que respeitado o prazo de 08 (oito) dias conforme dispõe o art. 4º, § 1º- A do Decreto Federal nº 7.892/2013, independentemente do dispositivo fazer referência ao Portal de Compras do Governo Federal.

14.3 Conforme dispõe o § 9º do art. 22 do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é dado o direito aos órgãos municipais e estaduais em participar em licitações promovidas pelo Governo Federal através do Sistema de Registro de Preços, diante disto pautando pela uniformização do entendimento, uma vez que não traz qualquer prejuízo ou restrição, pautando pelo interesse público municipal, aplica-se na presente licitação no que couber o disposto no supra citado artigo.

14.4 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão interessado em participar como caroneiro na ata de registro de preços, deverá observar no supra citado artigo, senão vejamos:

*Art. 22 (omissis)*

*§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinqüenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)

14.5 Além das prerrogativas previstas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do art. 12 do decreto Federal 7.892/13 que permite aditamento somente de supressão de quantitativos, vedado acréscimos em busca do princípio do resultado econômico ao Erário, durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados, serão passivos de revisão e adoção de procedimentos objetivando adequação dos preços, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado, em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência.

## 15. DAS MINUTAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

### 15.1 Da minuta da ata de registro de preços

15.1.1 A Ata de Registro de Preços – anexo II é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde constam as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, tal quais as definidas no instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo – anexo III.

15.1.2 A Ata de Registro de Preços terá a vigência improrrogável de 12 (doze) meses a contar da data da sua emissão, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

15.1.3 As solicitações dos serviços objeto desta licitação devidamente registrados na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de ordem de serviço específica e nota de empenho, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam todos os direitos e obrigações, independentemente da não transcrição.

15.1.4 Aplica-se na Ata de Registro de Preços as prerrogativas do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

### 15.2 Da minuta Do Contrato Administrativo

15.2.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referência.

15.2.2 O Contrato Administrativo poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos requisição com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras tais como garantia e ou assistência técnica, conforme estabelece o art. 62 § 4º da Lei 8.666/93.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar a "Ata de Registro de Preços", instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-la devidamente assinada no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juvenília/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor unitário estimado na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

16.2 A Adjudicatária, pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado na "Ata de Registro de Preços" ou no "Contrato Administrativo", sujeitar-se-á ainda as seguintes sanções, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações, de:

16.2.1 Advertência, garantida a ampla defesa nos termos da lei;

16.2.2 Multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor global registrado na "Ata de Registro de Preços", por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário, garantida a ampla defesa nos termos da lei.

16.2.3 No caso de reincidência será aplicada multa de 20% (dez por cento) do valor global registrado na ata, sem prejuízo do cancelamento da respectiva ata, quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal, garantida a ampla defesa nos termos da lei federal 8.666/93.

16.2.4 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

16.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

## 17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes será a seguinte:

02.01.08.00.15.122.0003.23.2.058.3.3.90.30.00.00 – FICHA 464 – FONTE 100 – secretaria de obras e serviços comunitários



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

17.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do §º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

*Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.*

(....)

*§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.*

## 18 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

18.1 As obrigações da Administração encontram-se descritas no anexo I – termo de referência e ratificadas na minuta da ata de registro de preços – anexo II e na minuta do contrato administrativo – anexo III.

## 19 DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA ADJUDICATÁRIA

19.1 A obrigações da futura Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços encontram-se detalhadas no anexo I – termo de referência e ratificadas na minuta da ata de registro de preços – anexo II e na minuta do contrato administrativo – anexo III.

## 20. DA RESCISÃO

20.1. A Ata de Registro de Preço ou o eventual instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

20.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## 21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1 O Contratante constituirá servidor na qualidade de fiscal de execução da ata de registro de preços e ou do eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.2. A fiscalização por parte do Contratante através servidor constituído para o fim, não reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

## 22. DA NOVAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

22.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## 23. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

23.1 O realinhamento de valores poderá ser perquirido pela Administração em observância ao interesse público, pautando pela redução de valores e, será objeto de apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos perquiridos no mercado local.

23.2 O realinhamento de valores, objetivando aumento de preços, só poderá ser perquirido pela Adjudicatária, decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data da ata de registro de preços e, só será objeto de apresentação de nota fiscal emitida até 30 dias antes da licitação e nota fiscal que comprova o aumento dos preços nas distribuidoras e, será objeto de análise a ser realizada pela Administração, em conformidade com o disposto no art. 65, inciso I, alínea "d" da Lei 8.666/936, em observância no que couber o disposto no Decreto Municipal nº 2020/15 e o disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, resguardado o interesse público.

## 24. DA ALTERAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU NO EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO

24.1. Na ocorrência de celebração da ata de registro de preços, conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e será objeto de aditamento à ata de registro de preços;

24.2 Na ocorrência de celebração de eventual contrato administrativo a futura Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo.

## 25. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

25.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado.

25.2. A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual.

## 26. DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais combinações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao anexo II – ata de registro de preços ou ao anexo III - contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## 27. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

27.1 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através (DOC) ou (TED), em nome da Adjudicatária/Contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar data da emissão da nota fiscal/fatura devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

27.2 Na nota fiscal deverá constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao fornecimento do objeto.

27.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

27.4 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos de objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real aquisição dos objetos, em conformidade com as autorizações de fornecimento emitidas por servidores devidamente qualificados.

## 28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

28.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.3. Reserva-se ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

28.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

28.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

28.4.2. Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

28.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

28.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

## 29. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

29.1. Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Juvenília-MG, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura, conforme prescreve o art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

## 30. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

30.1 As partes (Administração Pública e a Proponente Licitante) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, no que couber aos termos: da Lei Federal nº 8.666/93, aos termos do Decreto Municipal nº 1.356/10, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Juvenília (MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Estadual nº 42.408/02, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Estado de Minas Gerais, bem como ficam vinculados aos ditames do Decreto Municipal nº 2.020/15, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro no âmbito municipal, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, onde não obstante segue alguns dispositivos do supracitado Decreto Federal, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência, para todos os efeitos legais e de direito.

30.2 Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor dos decretos municipais supras citados, razão pela a qual, que se faz alusão ao Decreto Estadual 42.408/02, para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos de regulamentação da modalidade de pregão, ao Decreto Federal nº 7.892/13, para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos do sistema de registro preços dado que os mesmos encontram-se publicados na Web.

## 31. DOS ANEXOS

31.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:

- 31.1.1. Anexo I - Termo de Referência.
- 31.1.2. Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços.
- 31.1.3. Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo.
- 31.1.4. Anexo IV – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02.
- 31.1.5. Anexo V – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 31.1.6. Anexo VI - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- 31.1.6 Anexo VII – Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06

## 32. DO FORO

32.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições a que venha oferecer.

32.2 Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento serão prestados pelo setor Licitação através e-mail [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br) onde pautando pelo princípio da isonomia e da transparência, os esclarecimentos serão veiculados no site oficial do Município [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br) –



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

Departamento de Licitações.

Juvenília (MG), 26 de julho de 2022.

Iago Fagner Rodrigues de Souza  
Pregoeiro Oficial do Município  
Portaria nº: 269, de 03.01.2022

Romulo Marinho Carneiro  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1292

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 014/2022

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade de da realização de reparos, reforma e manutenção em prédios públicos, praças de domínio público, pontes e vias públicas, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de materiais de construções, elétricos, hidráulicos e ferramental, conforme detalhado no termo de referência.

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de **Registro de preços**, objetivando a futura e eventual “**aquisição de materiais de construções, elétricos, hidráulicos e ferramental**”, para aplicação em reparos de prédios e praças, bem como para reparos de pontes e mata-burros e outros serviços públicos correlatos, aquisição esta, de forma parcelada, diante da necessidade de aplicação, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”.

### 1 – DA DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

1.1 Os quantitativos as descrições mínimas e o valor unitário máximo que o Município se limita a contratar, encontram-se detalhados no quadro abaixo

| ITEM | QTD | UND | DESCRÍÇÃO                         | VR. UNITÁRIO | VR. TOTAL |
|------|-----|-----|-----------------------------------|--------------|-----------|
| 1    | 50  | UN  | Abaíador de ruídos                |              |           |
| 2    | 20  | UN  | Abraçadeira tipo C 3/4            |              |           |
| 3    | 20  | UN  | Abraçadeira tipo D 3/4            |              |           |
| 4    | 50  | UN  | Abraçadeira, de nylon 100mm x 2,5 |              |           |
| 5    | 50  | UN  | Abraçadeira, de nylon 380mm x 4,8 |              |           |
| 6    | 30  | UN  | Abraçadeira, Tipo U 1 aço zinkado |              |           |
| 7    | 20  | UN  | Abraçadeira, tipo U 1/2           |              |           |
| 8    | 30  | UN  | Acabamento, para válvula hydra    |              |           |
| 9    | 30  | UN  | Adaptador, Polietileno 1          |              |           |
| 10   | 25  | UN  | Adaptador, Polietileno 1x3/4      |              |           |
| 11   | 30  | UN  | Adaptador, PVC 20x1/2 Soldado     |              |           |
| 12   | 50  | UN  | Adaptador, PVC 25x3/4 Soldado     |              |           |
| 13   | 50  | UN  | Adaptador, PVC 32x1 Soldado       |              |           |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

|    |     |    |   |  |  |
|----|-----|----|---|--|--|
| 14 | 25  | UN | Adaptador, PVC 50x1,1/2 Soldado           |  |  |
| 15 | 20  | UN | ADESIVO PVC 850 GR                        |  |  |
| 16 | 50  | UN | Adesivo Veda Junta, 73g                   |  |  |
| 17 | 50  | UN | Adesivo, 175 GR                           |  |  |
| 18 | 50  | UN | Adesivo, 75 GR                            |  |  |
| 19 | 30  | LA | Aguarrás, 900 ml                          |  |  |
| 20 | 5   | UN | Alavanca, redonda lisa 1 x 1,80m          |  |  |
| 21 | 10  | UN | Alça de Apoio, 35cm                       |  |  |
| 22 | 10  | UN | Alça de Apoio, 50cm                       |  |  |
| 23 | 2   | UN | Alicate, Amperímetro digital - ET - 3200A |  |  |
| 24 | 5   | UN | Alicate, Bico meia cana 6                 |  |  |
| 25 | 5   | UN | Alicate, Comum 8                          |  |  |
| 26 | 5   | UN | Alicate, de Rebitar                       |  |  |
| 27 | 5   | UN | Alicate, Foice line p/ crimpagem c/ trava |  |  |
| 28 | 5   | UN | Alicate, Pressão 10                       |  |  |
| 29 | 10  | UN | Ancinho Cravado, 12 Dentes c/ cabo        |  |  |
| 30 | 10  | UN | Ancinho Cravado, 14 Dentes c/ cabo        |  |  |
| 31 | 20  | UN | Anel, borracha ESG - 100mm                |  |  |
| 32 | 15  | UN | Anel, borracha ESG - 40mm                 |  |  |
| 33 | 10  | UN | Anel, borracha ESG - 50mm                 |  |  |
| 34 | 40  | UN | Anti-Ferrugem, 300ml                      |  |  |
| 35 | 5   | UN | Aplicador de Silicone, 300gr              |  |  |
| 36 | 10  | RL | Arame Farpado, rolo, 500 metros           |  |  |
| 37 | 50  | RL | Arame Galvanizado 12                      |  |  |
| 38 | 100 | KG | Arame galvanizado, 14                     |  |  |
| 39 | 10  | KG | Arame galvanizado, nº 22                  |  |  |
| 40 | 35  | RL | Arame Liso, p/ cerca 1000 M               |  |  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

|    |     |                |  |  |  |
|----|-----|----------------|--|--|--|
| 41 | 100 | KG             | Arame Recozido, PG 18                                |  |  |
| 42 | 10  | UN             | Arandela, 30 cm                                      |  |  |
| 43 | 10  | UN             | Arco de Serra, Regulável                             |  |  |
| 44 | 200 | M <sup>3</sup> | Areia, lavada fina                                   |  |  |
| 45 | 200 | M <sup>3</sup> | Areia, lavada grossa                                 |  |  |
| 46 | 150 | PC             | Argamassa, ACI - SC 20KG                             |  |  |
| 47 | 150 | PC             | Argamassa, ACIL - SC 20KG                            |  |  |
| 48 | 100 | PC             | Argamassa, ACILL - SC 20KG                           |  |  |
| 49 | 5   | UN             | Armário de sobrepor, p/ banheiro                     |  |  |
| 50 | 25  | UN             | Arruela, alumínio para padrão 1,1/2                  |  |  |
| 51 | 25  | UN             | Arruela, alumínio para padrão 2                      |  |  |
| 52 | 50  | UN             | Arruela, lisa galvanizada                            |  |  |
| 53 | 40  | UN             | Arruela, quadrada 5/8                                |  |  |
| 54 | 40  | UN             | Aspersor, p/ jardim                                  |  |  |
| 55 | 100 | UN             | Aspersor, Subterrâneo rotor RPS 75 raio de 7 a 15 MT |  |  |
| 56 | 25  | UN             | Assento para Vaso Sanitário                          |  |  |
| 57 | 10  | UN             | Bácia Convencional, infantil                         |  |  |
| 58 | 15  | UN             | Balde, p/ concreto reforçado 12L                     |  |  |
| 59 | 40  | UN             | Base p/ Rele, 110/220W fotoelétrico                  |  |  |
| 60 | 5   | UN             | Bico, bomba engraxar                                 |  |  |
| 61 | 5   | UN             | Bico, de corte nº 06                                 |  |  |
| 62 | 5   | UN             | Bico, de mangueira                                   |  |  |
| 63 | 5   | UN             | Bico, para encher pneu haste longa                   |  |  |
| 64 | 10  | UN             | Boia, 1 1/2  |  |  |
| 65 | 10  | UN             | Boia, eletrica superior/inferior 16 A                |  |  |
| 66 | 15  | UN             | Boia, p/ caixa d'água PVC 1/2                        |  |  |
| 67 | 20  | UN             | Boia, p/ caixa d'água PVC 3/4                        |  |  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

|    |     |                |  |  |  |
|----|-----|----------------|--|--|--|
| 68 | 10  | UN             | Bolsas de Lona, p/ ferramentas             |  |  |
| 69 | 15  | PR             | Bota, couro de segurança com biqueira      |  |  |
| 70 | 50  | PR             | Bota, de borracha cano longo               |  |  |
| 71 | 50  | PR             | Bota, operacional de couro                 |  |  |
| 72 | 10  | UN             | Braço, p/ chuveiro plástico CEB40          |  |  |
| 73 | 40  | UN             | Braço, p/ luminária 1,5 M                  |  |  |
| 74 | 40  | UN             | Braço, para tempo em alumínio - Reto       |  |  |
| 75 | 20  | M <sup>3</sup> | Brita, em pó                               |  |  |
| 76 | 100 | M <sup>3</sup> | Brita, n° 01                               |  |  |
| 77 | 100 | M <sup>3</sup> | Brita, n° 02                               |  |  |
| 78 | 100 | M <sup>3</sup> | Brita, Zero                                |  |  |
| 79 | 10  | UN             | Broca, aço rápido 1/4                      |  |  |
| 80 | 10  | UN             | Broca, aço rápido 1/8                      |  |  |
| 81 | 10  | UN             | Broca, aço rápido 10 MM                    |  |  |
| 82 | 10  | UN             | Broca, aço rápido 15/64                    |  |  |
| 83 | 10  | UN             | Broca, aço rápido 5/16                     |  |  |
| 84 | 10  | UN             | Broca, aço rápido 5/32                     |  |  |
| 85 | 10  | UN             | Broca, aço rápido 5/64                     |  |  |
| 86 | 15  | UN             | Broca, aço rápido 5MM                      |  |  |
| 87 | 10  | UN             | Broca, aço rápido 6MM                      |  |  |
| 88 | 10  | UN             | Broca, aço rápido 7MM                      |  |  |
| 89 | 10  | UN             | Broca, aço rápido 8MM                      |  |  |
| 90 | 10  | UN             | Broca, p/ telha de fibrocimento mourão 3/8 |  |  |
| 91 | 10  | UN             | Broca, videa p/ concreto 1/4 6MM           |  |  |
| 92 | 30  | UN             | Broca, videa p/ concreto 3/8 10MM          |  |  |
| 93 | 10  | UN             | Broca, videa p/ concreto 5/16 8MM          |  |  |
| 94 | 10  | UN             | Broca, videa p/ concreto SDS 10MMX110      |  |  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

|     |      |    |                                       |  |  |
|-----|------|----|---------------------------------------|--|--|
| 95  | 5    | UN | Broca, videa p/ concreto SDS 12MMX300 |  |  |
| 96  | 10   | UN | Broca, videa para concreto 5/16 longa |  |  |
| 97  | 40   | UN | Bucha, Bucha alumínio p/ padrão 1,1/2 |  |  |
| 98  | 40   | UN | Bucha, fixa nº 10 c/ parafuso         |  |  |
| 99  | 40   | UN | Bucha, fixa nº 5 c/ parafuso          |  |  |
| 100 | 40   | UN | Bucha, nº 06                          |  |  |
| 101 | 150  | UN | Bucha, nº 08 c/ parafuso              |  |  |
| 102 | 40   | UN | Bucha, nº 6 c/ parafuso               |  |  |
| 103 | 40   | UN | Bucha, PVC red 1.1/2x1 rosq           |  |  |
| 104 | 30   | UN | Bucha, PVC red 25x20 sold             |  |  |
| 105 | 40   | UN | Bucha, PVC red 32x25 sold             |  |  |
| 106 | 200  | UN | Bucha, PVC red 50x40 sold             |  |  |
| 107 | 40   | UN | Bucha, PVC red 60x50 sold             |  |  |
| 108 | 30   | UN | Bucha, PVC red esgoto 100x50          |  |  |
| 109 | 30   | UN | Bucha, PVC red esgoto 100x75          |  |  |
| 110 | 40   | UN | Bucha, PVC red esgoto 75x50           |  |  |
| 111 | 40   | UN | Bucha, redução c/ rosca 2x1.1/2       |  |  |
| 112 | 20   | UN | Buquilha, com rabicho                 |  |  |
| 113 | 40   | MT | Cabo de Aço, 1/4                      |  |  |
| 114 | 30   | MT | Cabo de Aço, 1/8                      |  |  |
| 115 | 40   | MT | Cabo de Aço, 3/16                     |  |  |
| 116 | 10   | UN | Cabo de madeira p/ picareta           |  |  |
| 117 | 1000 | MT | Cabo Flexível, 1,5 MM anti chamas     |  |  |
| 118 | 300  | MT | Cabo Flexível, 10,0 MM anti chamas    |  |  |
| 119 | 200  | MT | Cabo Flexível, 16,0 MM anti chamas    |  |  |
| 120 | 500  | MT | Cabo Flexível, 2,5 MM anti chamas     |  |  |
| 121 | 500  | MT | Cabo Flexível, 4,0 MM anti chamas     |  |  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

|     |     |    |                                       |  |  |
|-----|-----|----|---------------------------------------|--|--|
| 122 | 500 | MT | Cabo Flexível, 6 MM anti chamas       |  |  |
| 123 | 10  | UN | Cabo, de madeira p/ enxada            |  |  |
| 124 | 5   | UN | Cabo, de madeira p/ machado           |  |  |
| 125 | 100 | UN | Cabo, PP 750V 2 X 2,5 MM              |  |  |
| 126 | 20  | UN | Cabo, PP 750V 2 X 4,00 MM2            |  |  |
| 127 | 100 | UN | Cabo, PP 750V 2 X 6,00 MM             |  |  |
| 128 | 100 | UN | Cabo, PP 750V 3 X 2,50 MM             |  |  |
| 129 | 100 | UN | Cabo, PP 750V 3 X 6,00 MM             |  |  |
| 130 | 5   | UN | Cadeado 20 MM                         |  |  |
| 131 | 10  | UN | Cadeado 25 MM c/ trava                |  |  |
| 132 | 10  | UN | Cadeado 30mm                          |  |  |
| 133 | 10  | UN | Cadeado 35mm                          |  |  |
| 134 | 10  | UN | Cadeado 40mm                          |  |  |
| 135 | 10  | UN | Cadeado 45 MM                         |  |  |
| 136 | 5   | UN | Cadeado 50 MM                         |  |  |
| 137 | 100 | MT | Caibro 12 x 3,5 cedrinho              |  |  |
| 138 | 100 | MT | Caibro 9 x 3,5 cedrinho               |  |  |
| 139 | 100 | MT | Caibros, Cedrinho 11x6                |  |  |
| 140 | 100 | MT | Caibros, Cedrinho 12x3,5              |  |  |
| 141 | 100 | MT | Caibros, Cedrinho 19x6                |  |  |
| 142 | 100 | MT | Caibros, Cedrinho 6x3,5               |  |  |
| 143 | 10  | UN | Caixa D'água, 1000 Lts PVC c/ tampa   |  |  |
| 144 | 10  | UN | Caixa D'água, 500 litros PVC c/ tampa |  |  |
| 145 | 2   | UN | Caixa D'água, 5000 Lts PVC c/ tampa   |  |  |
| 146 | 15  | UN | Caixa de Descarga Simples             |  |  |
| 147 | 5   | UN | Caixa Térmica 32 litros               |  |  |
| 148 | 5   | UN | Caixa térmica, de isopor 100 litros   |  |  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

|     |     |    |  |  |  |
|-----|-----|----|--|--|--|
| 149 | 10  | UN | Caixa, de inspenção p/ aterramento pequena |  |  |
| 150 | 15  | UN | Caixa, de passagem 15x15                   |  |  |
| 151 | 10  | UN | Caixa, de passagem 30x30                   |  |  |
| 152 | 10  | UN | Caixa, de passagem 3x3 FMS                 |  |  |
| 153 | 20  | UN | Caixa, de passagem 4x4 FMD                 |  |  |
| 154 | 10  | UN | Caixa, P/ canaleta 2x4                     |  |  |
| 155 | 10  | UN | Caixa, p/ correio simples 1/2 tijolo       |  |  |
| 156 | 20  | UN | Caixa, sifonada n° 24 quadrada 250x200x75  |  |  |
| 157 | 20  | UN | Caixa, sifonada quadrada 100x100x50/40     |  |  |
| 158 | 500 | PC | Cal, pintura 7kg                           |  |  |
| 159 | 150 | MT | Calha, de PVC                              |  |  |
| 160 | 10  | UN | Calha, p/ lâmpada fluorescente 1x20        |  |  |
| 161 | 10  | MT | Calha, pluvial perfil 170 mm 3MT           |  |  |
| 162 | 10  | UN | Calibrador, p/ pneu de pressão             |  |  |
| 163 | 15  | UN | Câmara de Ar, para carrinho de mão         |  |  |
| 164 | 20  | MT | Canaleta, c/ tampa 20x10x2200MM            |  |  |
| 165 | 20  | UN | Cantoneira, 3/4 x 1/8                      |  |  |
| 166 | 20  | UN | Cantoneira, F8 - 5/8                       |  |  |
| 167 | 30  | UN | CAP PVC, BR D8 - 1/2                       |  |  |
| 168 | 30  | UN | CAP PVC, esgoto - 100MM                    |  |  |
| 169 | 30  | UN | CAP PVC, esgoto - 40MM classe A            |  |  |
| 170 | 30  | UN | CAP PVC, esgoto - 50MM classe A            |  |  |
| 171 | 30  | UN | CAP PVC, esgoto - 75MM classe A            |  |  |
| 172 | 20  | UN | CAP PVC, Soldavel classe - A 20MM          |  |  |
| 173 | 50  | UN | CAP PVC, Soldavel classe - A 25MM          |  |  |
| 174 | 30  | UN | CAP PVC, Soldavel classe - A 50MM          |  |  |
| 175 | 30  | UN | CAP PVC, Soldavel classe - A 60MM          |  |  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

|     |     |                |   |  |  |
|-----|-----|----------------|---|--|--|
| 176 | 10  | UN             | Carrinho de Mão p/ Limpeza                          |  |  |
| 177 | 5   | UN             | Cavadeira, articulador                              |  |  |
| 178 | 200 | M <sup>2</sup> | Cerâmica grés PEI-5                                 |  |  |
| 179 | 400 | M <sup>2</sup> | Cerâmica, (piso) 20x40cm semigrez revestimento PEI4 |  |  |
| 180 | 500 | M <sup>2</sup> | Cerâmica, (piso) 45 x 45cm grès antiderrapante PEI5 |  |  |
| 181 | 100 | MT             | Chapa de zinco, galvanizada 040cm                   |  |  |
| 182 | 100 | MT             | Chapa de zinco, galvanizada 050cm                   |  |  |
| 183 | 100 | MT             | Chapa de zinco, galvanizada 100cm                   |  |  |
| 184 | 20  | UN             | Chapa, MDF branco 2,75x1,85 09MM                    |  |  |
| 185 | 10  | UN             | Chapa, MDF branco 2,75x1,85 15MM                    |  |  |
| 186 | 10  | UN             | Chapa, MDF branco 2,75x1,85 18MM                    |  |  |
| 187 | 3   | UN             | Chave contactora tripolar 45 amperes NA e NF        |  |  |
| 188 | 5   | UN             | Chave, biela 13MM                                   |  |  |
| 189 | 5   | UN             | Chave, biela 19MM                                   |  |  |
| 190 | 5   | UN             | Chave, boca 3/8 x 7/16                              |  |  |
| 191 | 5   | UN             | Chave, canhão 8MM x 6                               |  |  |
| 192 | 5   | UN             | Chave, combinada 08MM                               |  |  |
| 193 | 5   | UN             | Chave, combinada 10MM                               |  |  |
| 194 | 5   | UN             | Chave, combinada 24                                 |  |  |
| 195 | 5   | UN             | Chave, de fenda A8 - 1/8 x 4                        |  |  |
| 196 | 5   | UN             | Chave, de fenda A8 - 1/8x2                          |  |  |
| 197 | 5   | UN             | Chave, de fenda B4 - 1/4 x 5                        |  |  |
| 198 | 5   | UN             | Chave, de fenda B4 - 3/16 X 10                      |  |  |
| 199 | 10  | UN             | Chave, de fenda B4 - 3/16 X 6                       |  |  |
| 200 | 3   | UN             | Chave, de fenda B4 - 3/16 X 8                       |  |  |
| 201 | 3   | UN             | Chave, de fenda C4 - 5/16 X 10                      |  |  |
| 202 | 4   | UN             | Chave, estrela C8 - 3/8 x 7/16                      |  |  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

|     |      |    |  |  |  |
|-----|------|----|--|--|--|
| 203 | 3    | UN | Chave, grifo 12                        |  |  |
| 204 | 5    | UN | Chave, grifo 18                        |  |  |
| 205 | 3    | UN | Chave, grifo 20                        |  |  |
| 206 | 3    | UN | Chave, grifo 26                        |  |  |
| 207 | 5    | UN | Chave, philips A8 - 1/8 x 06           |  |  |
| 208 | 5    | UN | Chave, philips B4 - 3/16 x 10          |  |  |
| 209 | 5    | UN | Chave, philips B4 - 3/16 x 4           |  |  |
| 210 | 5    | UN | Chibanca, Tamanho padrão               |  |  |
| 211 | 5    | UN | Chicote, base p/ rele 3 4 e 5 vias     |  |  |
| 212 | 10   | UN | Chumbador, CBA 1/2x3 c/ parafuso       |  |  |
| 213 | 20   | PC | Cimento, Branco (saco c/ 1kg)          |  |  |
| 214 | 1000 | UN | Cimento, SC 50kg                       |  |  |
| 215 | 20   | UN | Cinto de Segurança, p/ paraquedista    |  |  |
| 216 | 20   | UN | Cinto, trava quedas com talabart       |  |  |
| 217 | 20   | UN | Clips, p/ cabo de aço de 3/8           |  |  |
| 218 | 20   | UN | Cola, instantânea 5gr                  |  |  |
| 219 | 20   | UN | Cola, para madeira - adesivo PVA 1kg   |  |  |
| 220 | 20   | UN | Cola, para madeira - adesivo PVA 500gr |  |  |
| 221 | 10   | UN | Cola, silicone incolor 300gr cartucho  |  |  |
| 222 | 20   | UN | Cola, ultra rápido 23g                 |  |  |
| 223 | 15   | UN | Colher p/ pedreiro, nº 09              |  |  |
| 224 | 20   | UN | Condulete, Tipo B                      |  |  |
| 225 | 20   | UN | Condulete, Tipo C                      |  |  |
| 226 | 20   | UN | Condulete, tipo T                      |  |  |
| 227 | 20   | UN | Cone para Sinalização, 75cm            |  |  |
| 228 | 10   | UN | Conector, BI - metálico 16MM           |  |  |
| 229 | 10   | UN | Conector, BI - metálico 25MM           |  |  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

|     |    |    |  |  |  |
|-----|----|----|--|--|--|
| 230 | 40 | UN | Conektor, BI - metálico 70MM               |  |  |
| 231 | 20 | UN | Conektor, de interconexão (emenda)         |  |  |
| 232 | 40 | UN | Conektor, de pressão 50MM bronze           |  |  |
| 233 | 5  | UN | Conjunto de Louça p/ Banheiro, cor branca. |  |  |
| 234 | 20 | UN | Conjunto marco/contramarco alisar 60 cm    |  |  |
| 235 | 20 | UN | Conjunto marco/contramarco alisar 70 cm    |  |  |
| 236 | 20 | UN | Conjunto marco/contramarco alisar 80 cm    |  |  |
| 237 | 20 | UN | Conjunto marco/contramarco alisar 90 cm    |  |  |
| 238 | 20 | UN | Corante líquido, bisnaga 50 ml             |  |  |
| 239 | 40 | MT | Corda, em seda de 2MM                      |  |  |
| 240 | 30 | MT | Corda, em seda de 3,5MM                    |  |  |
| 241 | 30 | MT | Corrente Metálica, 4MM                     |  |  |
| 242 | 30 | MT | Corrente Metálica, 6MM                     |  |  |
| 243 | 20 | UN | Curva, pvc "S" rosq 1,1/2                  |  |  |
| 244 | 20 | UN | Curva, pvc "S" rosq 1,1/4                  |  |  |
| 245 | 20 | UN | Curva, pvc "S" rosq 3/4                    |  |  |
| 246 | 20 | UN | Curva, pvc 90° eletroduto rosq 3/4         |  |  |
| 247 | 20 | UN | Curva, pvc 90° eletroduto rosq H8 1        |  |  |
| 248 | 20 | UN | Curva, pvc 90° eletroduto rosq L8 - 2      |  |  |
| 249 | 20 | UN | Curva, pvc 90° eletroduto solda 25MM       |  |  |
| 250 | 20 | UN | Curva, pvc 90° esgoto curta 100MM          |  |  |
| 251 | 20 | UN | Curva, pvc 90° esgoto curta 40MM           |  |  |
| 252 | 20 | UN | Curva, pvc 90° esgoto curta 50MM           |  |  |
| 253 | 10 | UN | Curva, pvc 90° soldável 20MM               |  |  |
| 254 | 20 | UN | Curva, pvc 90° soldável 25MM               |  |  |
| 255 | 20 | UN | Curva, soldável 40MM 90A                   |  |  |
| 256 | 10 | UN | Desempenadeira, aço flexível               |  |  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

|     |    |    |                                   |  |  |
|-----|----|----|-----------------------------------|--|--|
| 257 | 10 | UN | Desempenadeira, aço flexível lisa |  |  |
| 258 | 40 | UN | Disco de corte, 1/8 x 7 x 7/8     |  |  |
| 259 | 20 | UN | Disco de corte, 4.1/2 x 7/8       |  |  |
| 260 | 20 | UN | Disco, de lixa 36                 |  |  |
| 261 | 10 | UN | Disco, de makita                  |  |  |
| 262 | 10 | UN | Disco, desbaste 7x1/4x7/8         |  |  |
| 263 | 10 | UN | Disjuntor, 1 x 10 A               |  |  |
| 264 | 10 | UN | Disjuntor, 1 x 15 A               |  |  |
| 265 | 10 | UN | Disjuntor, 1 x 20 A               |  |  |
| 266 | 10 | UN | Disjuntor, 1 x 25 A               |  |  |
| 267 | 20 | UN | Disjuntor, 1 x 30 A               |  |  |
| 268 | 10 | UN | Disjuntor, 1 x 35 A               |  |  |
| 269 | 10 | UN | Disjuntor, 1 x 40 A               |  |  |
| 270 | 10 | UN | Disjuntor, 1 x 50 A               |  |  |
| 271 | 20 | UN | Disjuntor, 1 x 70 A               |  |  |
| 272 | 20 | UN | Disjuntor, 2 x 10 A               |  |  |
| 273 | 20 | UN | Disjuntor, 2 x 25 A               |  |  |
| 274 | 10 | UN | Disjuntor, 2 x 30 A               |  |  |
| 275 | 10 | UN | Disjuntor, 2 x 35 A               |  |  |
| 276 | 10 | UN | Disjuntor, 2 x 40 A               |  |  |
| 277 | 20 | UN | Disjuntor, 2 x 50 A               |  |  |
| 278 | 20 | UN | Disjuntor, 2 x 60 A               |  |  |
| 279 | 10 | UN | Disjuntor, 2 x 70 A               |  |  |
| 280 | 20 | UN | Disjuntor, 3 x 120 A              |  |  |
| 281 | 10 | UN | Disjuntor, 3 x 150 A              |  |  |
| 282 | 20 | UN | Disjuntor, 3 x 35 A               |  |  |
| 283 | 10 | UN | Disjuntor, 3 x 40 A               |  |  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

|     |     |    |   |  |  |
|-----|-----|----|---|--|--|
| 284 | 10  | UN | Disjuntor, 3 x 60 A                         |  |  |
| 285 | 20  | UN | Disjuntor, 3 x 70 A                         |  |  |
| 286 | 40  | UN | Dobradiça, K8 3 galvanizada 3 parafusos     |  |  |
| 287 | 50  | UN | Dobradiça, K8 3,1/2 galvanizada 3 parafusos |  |  |
| 288 | 20  | UN | Dobradiça, K8 4 galvanizada 3 parafusos     |  |  |
| 289 | 10  | UN | Ducha, elétrica 127 x 5500                  |  |  |
| 290 | 3   | UN | Ducha, PVC 1/2 c/ registro                  |  |  |
| 291 | 50  | MT | Duto Corrugado PEAD 4"                      |  |  |
| 292 | 100 | UN | Eletrodo, cromo níquel 3,25 24              |  |  |
| 293 | 20  | MT | Eletroduto PVC rígido (3 metros)            |  |  |
| 294 | 10  | UN | Engate, pvc 40cm                            |  |  |
| 295 | 10  | UN | Engate, pvc 50cm                            |  |  |
| 296 | 20  | UN | Enxada, c/ cabo 2,5 libras                  |  |  |
| 297 | 10  | UN | Enxadão, c/ Cabo                            |  |  |
| 298 | 5   | UN | Escada, com 7 degraus                       |  |  |
| 299 | 20  | UN | Escova de Aço, circular                     |  |  |
| 300 | 20  | UN | Espatula, aço 06 cm                         |  |  |
| 301 | 10  | UN | Espatula, aço 10 cm                         |  |  |
| 302 | 100 | UN | Espude p/ vaso sanitário                    |  |  |
| 303 | 10  | UN | Extensão, elétrica c/ 10 metros             |  |  |
| 304 | 10  | UN | Extensão, filtro de linha 6 tomadas         |  |  |
| 305 | 10  | UN | Facão, para mato nº 16                      |  |  |
| 306 | 20  | UN | Fechadura, externa c/ cilindro popular      |  |  |
| 307 | 10  | UN | Fechadura, sobrepor                         |  |  |
| 308 | 100 | UN | Ferro, p/ construção 10,0 MM 3/8            |  |  |
| 309 | 100 | UN | Ferro, p/ construção 12,5 MM 1/2            |  |  |
| 310 | 100 | UN | Ferro, p/ construção 16 MM 3/5              |  |  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

|     |     |                |   |  |  |
|-----|-----|----------------|---|--|--|
| 311 | 100 | UN             | Ferro, p/ construção 4,2 MM 1/6                 |  |  |
| 312 | 100 | UN             | Ferro, p/ construção 5,0 MM 1/5                 |  |  |
| 313 | 100 | UN             | Ferro, p/ construção 6,3 MM 1/4                 |  |  |
| 314 | 100 | UN             | Ferro, p/ construção 8,0 MM 5/16                |  |  |
| 315 | 100 | MT             | Fio cabo de alumínio, triplex 3x25MM            |  |  |
| 316 | 150 | MT             | Fio Elétrico, paralelo 2 x 2,5 MM2              |  |  |
| 317 | 20  | UN             | Fita Adesiva,, crepe 50 metros                  |  |  |
| 318 | 40  | UN             | Fita Isolante, 10MM                             |  |  |
| 319 | 40  | UN             | Fita Isolante, 20 MT                            |  |  |
| 320 | 30  | UN             | Fita veda rosca, 18 MM X 25 M                   |  |  |
| 321 | 40  | UN             | Fita veda rosca, 18 MM X 50 M                   |  |  |
| 322 | 20  | UN             | Fita, anti-derrapante 50 x 05 MM                |  |  |
| 323 | 10  | UN             | Fita, elétrica alta tensão 119MM X 10M          |  |  |
| 324 | 25  | UN             | Fita, zebrada                                   |  |  |
| 325 | 20  | UN             | Fixador, p/ cal                                 |  |  |
| 326 | 10  | UN             | Flange, pvc 20 x 1/2                            |  |  |
| 327 | 10  | UN             | Flange, pvc 25 x 3/4                            |  |  |
| 328 | 10  | UN             | Flange, pvc 50 x 1,1/2                          |  |  |
| 329 | 10  | UN             | Foice, roçadeira                                |  |  |
| 330 | 10  | UN             | Formão chanfrado, 1                             |  |  |
| 331 | 10  | UN             | Formão chanfrado, 3/4                           |  |  |
| 332 | 400 | M <sup>2</sup> | Forro PVC Branco Inclusive Estrutura de fixação |  |  |
| 333 | 2   | UN             | Furadeira, de impacto 1/2" 550w                 |  |  |
| 334 | 2   | UN             | Furadeira, de impacto profissional              |  |  |
| 335 | 10  | UN             | Gancho, c/ bucha n° 08                          |  |  |
| 336 | 10  | UN             | Garfo para rolo, 23 CM                          |  |  |
| 337 | 20  | SC             | Gesso, em pó                                    |  |  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

|     |    |    |   |  |  |
|-----|----|----|---|--|--|
| 338 | 20 | PC | Grampo, para cerca de arame   |  |  |
| 339 | 10 | PT | Graxa, 500g 500 g   |  |  |
| 340 | 3  | UN | Graxeira 7KG  |  |  |
| 341 | 10 | UN | Haste para Aterramento, cantoneira 2,40 m                           |  |  |
| 342 | 15 | UN | Haste para Aterramento, cobre                                       |  |  |
| 343 | 30 | UN | Interruptor, 01 seção + tomada 2x4                                  |  |  |
| 344 | 30 | UN | Interruptor, 01 seção 2 x 4   |  |  |
| 345 | 30 | UN | Interruptor, 02 seções 2 x 4  |  |  |
| 346 | 30 | UN | Interruptor, 03 seções 2 x 4  |  |  |
| 347 | 20 | UN | Interruptor, externo 1 seção  |  |  |
| 348 | 20 | UN | Janela, 100 x 100 c/ grade de ferro                                 |  |  |
| 349 | 20 | UN | Janela, 100 x 120 c/ grade de ferro                                 |  |  |
| 350 | 15 | UN | Janela, basculante max air em alumínio M <sup>2</sup> - vidro fosco |  |  |
| 351 | 20 | UN | Janela, basculante maxaer em alumínio M2 - vidro                    |  |  |
| 352 | 10 | UN | Janela, basculante p/ banheiro vidro fosco                          |  |  |
| 353 | 25 | UN | Joelho, 90 c/ bucha latão 20 x 1/2                                  |  |  |
| 354 | 30 | UN | Joelho, 90 c/ bucha latão 25 x 1/2                                  |  |  |
| 355 | 30 | UN | Joelho, 90 PVC 100 mm esgoto  |  |  |
| 356 | 30 | UN | Joelho, 90 PVC 25 mm  |  |  |
| 357 | 50 | UN | Joelho, 90 PVC 40 mm esgoto   |  |  |
| 358 | 30 | UN | Joelho, 90 PVC 50 mm esgoto   |  |  |
| 359 | 30 | UN | Joelho, 90 PVC LR 20 x 1/2  |  |  |
| 360 | 30 | UN | Joelho, 90 PVC LR 25 X 1/2  |  |  |
| 361 | 30 | UN | Joelho, 90 PVC LR 25 X 3/4  |  |  |
| 362 | 30 | UN | Joelho, 90 PVC soldável 20 mm                                       |  |  |
| 363 | 30 | UN | Joelho, 90 PVC soldável 50mm  |  |  |
| 364 | 10 | UN | Kit p/ banheiro, 5 peças  |  |  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

|     |     |    |   |  |  |
|-----|-----|----|---|--|--|
| 365 | 10  | UN | Kit vedante, p/ valvula descarga                    |  |  |
| 366 | 20  | UN | Lâmina de serra, starret 1/2 x 12 x 18              |  |  |
| 367 | 40  | UN | Lâmpada Fluorescente, 20W                           |  |  |
| 368 | 40  | UN | Lâmpada Fluorescente, 40W                           |  |  |
| 369 | 20  | UN | Lâmpada Fluorescente, 85W expiral E27, 127v         |  |  |
| 370 | 50  | UN | Lâmpada Fluorescente, eletrônica 15w                |  |  |
| 371 | 50  | UN | Lâmpada Fluorescente, eletrônica 25w                |  |  |
| 372 | 30  | UN | Lâmpada Fluorescente, eletrônica 30w 127v           |  |  |
| 373 | 20  | UN | Lâmpada Fluorescente, eletrônica 45w 127v           |  |  |
| 374 | 40  | UN | Lâmpada Fluorescente, eletrônica 45w 220v           |  |  |
| 375 | 30  | UN | Lâmpada Fluorescente, eletrônica 60w                |  |  |
| 376 | 40  | UN | Lâmpada Fluorescente, eletrônica 9w                 |  |  |
| 377 | 50  | UN | Lâmpada, led bulbo 7w F-27                          |  |  |
| 378 | 40  | UN | Lâmpada, mista 160 W                                |  |  |
| 379 | 40  | UN | Lâmpada, mista 250 W                                |  |  |
| 380 | 40  | UN | Lâmpada, mista 500 W                                |  |  |
| 381 | 50  | UN | Lâmpada, par 20 super led 7w 6400k                  |  |  |
| 382 | 30  | UN | Lâmpada, par 30 led 7W 5700k STH4030/57             |  |  |
| 383 | 15  | UN | Lâmpada, Vapor Metalico 400 W tubular 220v base E40 |  |  |
| 384 | 5   | UN | Lápis, de carpinteiro                               |  |  |
| 385 | 100 | LA | Lata de Tinta, acrílica premium 18 LT               |  |  |
| 386 | 100 | LA | Lata de Tinta, acrílica econômica 18 LT             |  |  |
| 387 | 100 | LA | Lata de Tinta, acrílica econômica 3,6 LT            |  |  |
| 388 | 100 | LA | Lata de Tinta, acrílica standart 18 LT              |  |  |
| 389 | 20  | LA | Lata de Tinta, acrílica standart 3,600 LT           |  |  |
| 390 | 40  | UN | Lata de Tinta, esmalte sintetico, 3600 litros       |  |  |
| 391 | 40  | LA | Lata de Tinta, esmaltes sintético 900 ml            |  |  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

|     |     |    |   |  |  |
|-----|-----|----|---|--|--|
| 392 | 40  | LA | Lata de Tinta, p/ piso 3,6 LT                 |  |  |
| 393 | 10  | UN | Lavatório, louça BR médio luxo c/ ladrão med  |  |  |
| 394 | 10  | UN | Lente, p/ máscara de solda escura             |  |  |
| 395 | 20  | UN | Lima, para enxada                             |  |  |
| 396 | 10  | UN | Lima, para serrote                            |  |  |
| 397 | 300 | MT | Linha, 06 x 06 cedrinho                       |  |  |
| 398 | 300 | MT | Linha, 11 x 06 cedrinho                       |  |  |
| 399 | 40  | UN | Liqui-Brilho, 18 litro                        |  |  |
| 400 | 40  | UN | Liqui-Brilho, 3,6 litros                      |  |  |
| 401 | 40  | UN | Lixa, d água 100                              |  |  |
| 402 | 40  | UN | Lixa, d água 120                              |  |  |
| 403 | 40  | UN | Lixa, d água 180                              |  |  |
| 404 | 10  | UN | Lixa, de ferro 100                            |  |  |
| 405 | 10  | UN | Lixa, de ferro 150                            |  |  |
| 406 | 10  | UN | Lixa, de ferro 220                            |  |  |
| 407 | 40  | UN | Lixa, de ferro 60                             |  |  |
| 408 | 10  | UN | Lixa, de ferro 80                             |  |  |
| 409 | 1   | UN | Lixadeira de Cinta, 850w BT-BS 850E           |  |  |
| 410 | 400 | MT | Lona Plástica, 1 x 8 de 200 micras, cor preta |  |  |
| 411 | 30  | UN | Luminária, tipo plafon                        |  |  |
| 412 | 15  | UN | Luminária, tipo tartaruga                     |  |  |
| 413 | 200 | PR | Luva de Raspa Cano Longo                      |  |  |
| 414 | 50  | UN | Luva, de couro cano curto                     |  |  |
| 415 | 10  | UN | Luva, de redução galvanizada 2 x 1.1/2        |  |  |
| 416 | 10  | UN | Luva, de redução galvanizada 2 x 1.1/4        |  |  |
| 417 | 10  | UN | Luva, galvanizada 1.2/2                       |  |  |
| 418 | 10  | UN | Luva, galvanizada de 2                        |  |  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

|     |     |    |                                       |  |  |
|-----|-----|----|---------------------------------------|--|--|
| 419 | 10  | UN | Luva, galvanizada de 3/4              |  |  |
| 420 | 50  | UN | Luva, latex forrada para borrifação   |  |  |
| 421 | 40  | UN | Luva, plástica para limpeza           |  |  |
| 422 | 25  | UN | Luva, PVC 1 rosqueável                |  |  |
| 423 | 25  | UN | Luva, PVC anti chama c/ rosca 1,1/2   |  |  |
| 424 | 40  | UN | Luva, PVC anti chama c/ rosca 3/4     |  |  |
| 425 | 40  | UN | Luva, PVC LR 20mm x 1/2               |  |  |
| 426 | 40  | UN | Luva, PVC LR 25mm x 3/4               |  |  |
| 427 | 50  | UN | Luva, PVC rosc 1,1/4                  |  |  |
| 428 | 25  | UN | Luva, PVC sold 25mm                   |  |  |
| 429 | 25  | UN | Luva, PVC sold redução 25x20          |  |  |
| 430 | 50  | UN | Luva, PVC soldável 20mm               |  |  |
| 431 | 1   | UN | Maçarico, de corte e solda CS-100     |  |  |
| 432 | 10  | UN | Machado, c/ cabo                      |  |  |
| 433 | 50  | UN | Maderite, 12mm 1.10 x 2.20            |  |  |
| 434 | 50  | UN | Maderite, 18mm 1.10 x 2.20            |  |  |
| 435 | 5   | UN | Mandril, 3/8 L 1/2 x 20               |  |  |
| 436 | 100 | MT | Mangueira, 5/16 pneumática AR/água    |  |  |
| 437 | 300 | MT | Mangueira, corrugada flexivel 3/4     |  |  |
| 438 | 100 | MT | Mangueira, corrugada flexivel 32mm    |  |  |
| 439 | 200 | MT | Mangueira, jardim traçada 1/2x2 mm    |  |  |
| 440 | 200 | MT | Mangueira, jardim traçada 3/4 x 2 mm  |  |  |
| 441 | 10  | BD | Manta, liquida 18 kg                  |  |  |
| 442 | 1   | UN | Máquina de solda, TIG MDC 305-ED 250A |  |  |
| 443 | 5   | UN | Marreta, 1 1/2 kg c/ cabo             |  |  |
| 444 | 10  | UN | Martelo, de aço 29mm                  |  |  |
| 445 | 200 | UN | Máscara, descartável com filtro       |  |  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

|     |     |    |   |  |  |
|-----|-----|----|---|--|--|
| 446 | 100 | UN | Massa de Parede, acrílica galão 3.600 L |  |  |
| 447 | 20  | KG | Massa, calafetar                        |  |  |
| 448 | 100 | UN | Massa, corrida PVA 18 kg                |  |  |
| 449 | 40  | UN | Massa, epoxi 100gr                      |  |  |
| 450 | 20  | UN | Massa, epoxi 50g                        |  |  |
| 451 | 50  | UN | Massa, plástica 1kg                     |  |  |
| 452 | 50  | UN | Massa, plástica 400gr                   |  |  |
| 453 | 5   | UN | Mecanismo de saída, p/ caixa acoplada   |  |  |
| 454 | 5   | UN | Mola aerea p/ porta                     |  |  |
| 455 | 1   | UN | multímetro, digital                     |  |  |
| 456 | 20  | UN | Niple, PVC BR 1/2                       |  |  |
| 457 | 20  | UN | Niple, PVC BR 3/4                       |  |  |
| 458 | 5   | UN | Nível de alumínio                       |  |  |
| 459 | 10  | UN | Número, residencial                     |  |  |
| 460 | 100 | UN | Óculos de Proteção                      |  |  |
| 461 | 10  | UN | Pá, de bico c/ cabo nº 4                |  |  |
| 462 | 2   | UN | Padrão, montado bifasico contra         |  |  |
| 463 | 2   | UN | Padrão, montado bifasico favor          |  |  |
| 464 | 2   | UN | Padrão, montado monofasico contra       |  |  |
| 465 | 2   | UN | Padrão, montado monofasico favor        |  |  |
| 466 | 20  | UN | PALHA DE AÇO Nº02                       |  |  |
| 467 | 20  | UN | Palha de aço, Nº 00                     |  |  |
| 468 | 10  | UN | Papeleira, inox c/ tampa                |  |  |
| 469 | 50  | UN | Parafuso, chip 3,5 x 30                 |  |  |
| 470 | 40  | UN | Parafuso, chipp 4,0 x 40                |  |  |
| 471 | 40  | UN | Parafuso, chipp 5,0 x 50                |  |  |
| 472 | 50  | UN | Parafuso, madeira 3,5 x 20              |  |  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

|     |    |    |  |  |  |
|-----|----|----|--|--|--|
| 473 | 50 | UN | Parafuso, madeira 3,8 x 40                     |  |  |
| 474 | 40 | UN | Parafuso, madeira 4,8 x 50                     |  |  |
| 475 | 50 | UN | Parafuso, madeira 5,5 x 75                     |  |  |
| 476 | 50 | UN | Parafuso, p/ vaso sanitário                    |  |  |
| 477 | 40 | UN | Parafuso, para telha galvanizada               |  |  |
| 478 | 40 | UN | Parafuso, sextavado 12 x 80                    |  |  |
| 479 | 40 | UN | Parafuso, sextavado RS 1/4 x 50                |  |  |
| 480 | 40 | UN | Parafuso, sextavado RS 3/8 x 70                |  |  |
| 481 | 10 | UN | Peneira, de madeira para feijão aro 55         |  |  |
| 482 | 10 | UN | Pia, p/ cozinha em marmore 100 x 50            |  |  |
| 483 | 5  | UN | Picareta, c/ cabo                              |  |  |
| 484 | 10 | UN | Pilha, alcalina AA pequena                     |  |  |
| 485 | 30 | UN | Pilha, alcalina grande                         |  |  |
| 486 | 30 | UN | Pilha, alcalina palito AAA                     |  |  |
| 487 | 10 | UN | Pino, fêmea 2P 10A/250                         |  |  |
| 488 | 30 | UN | Pino, macho + tom fêmea                        |  |  |
| 489 | 10 | UN | Pino, macho 2P + T 10A/250                     |  |  |
| 490 | 10 | UN | Pino, macho 2P 10A/250                         |  |  |
| 491 | 15 | UN | Pino, macho trip p/ ar condicionado            |  |  |
| 492 | 10 | UN | Pino, modelo Femea                             |  |  |
| 493 | 5  | UN | Pistola, para pintura de alta produção 1 Litro |  |  |
| 494 | 20 | UN | Placa, 2 x 4 cega                              |  |  |
| 495 | 40 | UN | Plafon, pvc com soquete E-27 branc             |  |  |
| 496 | 40 | UN | Plug, pvc 1/2                                  |  |  |
| 497 | 10 | UN | Pneu para carrinho de mão, 3 x 50-8            |  |  |
| 498 | 5  | UN | Ponteiro, 10                                   |  |  |
| 499 | 5  | UN | Ponteiro, 14                                   |  |  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

|     |     |    |  |  |  |
|-----|-----|----|--|--|--|
| 500 | 15  | UN | Porta de Aluminio 80x210 cm  |  |  |
| 501 | 20  | UN | Porta grelha, 10 x 10  |  |  |
| 502 | 20  | UN | Porta grelha, 15 x 15  |  |  |
| 503 | 20  | UN | Porta Prancheta, 80 x 210 madeira lei  |  |  |
| 504 | 20  | UN | Porta Prancheta, 90 x 210 sucupira   |  |  |
| 505 | 10  | UN | Porta sabonete, líquido  |  |  |
| 506 | 10  | UN | Porta Sanfonada, em pvc 2,10 X 72 cm   |  |  |
| 507 | 20  | UN | Porta-cadeados, zinkado  |  |  |
| 508 | 15  | MT | Portão, em aço c/ base de fixação  |  |  |
| 509 | 20  | UN | Poste, de alumínio cor pret, duplo braço, com globo de 30 cm, 3,20 de altura |  |  |
| 510 | 200 | UN | Poste, de eucalipto in natura de 2,5m x 06/08                                |  |  |
| 511 | 200 | UN | Poste, de eucalipto in natura de 2,5m x 08/10                                |  |  |
| 512 | 200 | UN | Poste, de eucalipto in natura de 2,5m x 12/14                                |  |  |
| 513 | 200 | UN | Poste, de eucalipto in natura de 2m x 08/10                                  |  |  |
| 514 | 250 | UN | Poste, de eucalipto in natura de 3m x 6/8                                    |  |  |
| 515 | 100 | UN | Poste, de eucalipto in natura de 4m x 08/10                                  |  |  |
| 516 | 200 | UN | Poste, de eucalipto in natura de 4m x 10/12                                  |  |  |
| 517 | 200 | UN | Poste, de eucalipto in natura de 4m x 12/14                                  |  |  |
| 518 | 120 | UN | Poste, de eucalipto in natura de 5m x 12/14                                  |  |  |
| 519 | 100 | UN | Poste, de eucalipto in natura de 5m x 8/10                                   |  |  |
| 520 | 100 | UN | Poste, de eucalipto in natura de 6m x 10/12                                  |  |  |
| 521 | 100 | UN | Poste, de eucalipto in natura de 6m x 12/14                                  |  |  |
| 522 | 50  | UN | Poste, de eucalipto in natura de 6m x 8/10                                   |  |  |
| 523 | 50  | UN | Poste, de eucalipto in natura de 8m x 10/12                                  |  |  |
| 524 | 100 | UN | Poste, de eucalipto in natura de 8m x 12/14                                  |  |  |
| 525 | 200 | UN | Poste, de eucalipto tratado de 2,2mt 6x8                                     |  |  |
| 526 | 200 | UN | Poste, de eucalipto tratado de 2,50m x 12/14                                 |  |  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

|     |     |    |   |  |  |
|-----|-----|----|---|--|--|
| 527 | 200 | UN | Poste, de eucalipto tratado de 3 x 6/8      |  |  |
| 528 | 200 | UN | Poste, de eucalipto tratado de 3,00mt 14x16 |  |  |
| 529 | 100 | UN | Poste, de eucalipto tratado de 3,20mt 14x16 |  |  |
| 530 | 100 | UN | Poste, de eucalipto tratado de 4,5mt 8x10   |  |  |
| 531 | 50  | UN | Poste, de eucalipto tratado de 7 x 12/14    |  |  |
| 532 | 50  | UN | Poste, de eucalipto tratado de 7 x 14/16    |  |  |
| 533 | 40  | KG | Prego, 13 x 18 c/ cabeça                    |  |  |
| 534 | 40  | KG | Prego, 15 x 15 c/ cabeça                    |  |  |
| 535 | 40  | KG | Prego, 17 x 21 c/ cabeça                    |  |  |
| 536 | 40  | KG | Prego, 18 x 30 c/ cabeça                    |  |  |
| 537 | 50  | KG | Prego, 22 x 48 c/ cabeça                    |  |  |
| 538 | 50  | KG | Prego, 26 x 72 c/ cabeça                    |  |  |
| 539 | 10  | UN | Prendedor de carga, com catraca 2 pol x     |  |  |
| 540 | 20  | UN | Projetor, retangular de 250w                |  |  |
| 541 | 40  | UN | Reator vapor metalico 400wt                 |  |  |
| 542 | 40  | UN | Rebites, pop 3,2x10                         |  |  |
| 543 | 40  | UN | Rebites, pop 3,2x12                         |  |  |
| 544 | 40  | UN | Rebites, pop 3,2x14                         |  |  |
| 545 | 40  | UN | Rebites, pop 4,0x08                         |  |  |
| 546 | 40  | UN | Rebites, pop 4,0x19                         |  |  |
| 547 | 40  | UN | Rebites, pop 6,2x22                         |  |  |
| 548 | 10  | UN | Rebolo, reto A-A36                          |  |  |
| 549 | 50  | UN | Receptaculo de Louça                        |  |  |
| 550 | 10  | UN | Registro, de pressão 1/2                    |  |  |
| 551 | 10  | UN | Registro, de pressão 3/4                    |  |  |
| 552 | 20  | UN | Registro, de pressão sold 20mm              |  |  |
| 553 | 10  | UN | Registros de Gaveta, 1" (25mm) com canopla  |  |  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

|     |     |    |   |  |  |
|-----|-----|----|---|--|--|
| 554 | 10  | UN | Registros de Gaveta, 1.1/2" com canopla                       |  |  |
| 555 | 10  | UN | Registros de Gaveta, 3/4 s/ canopla                           |  |  |
| 556 | 5   | UN | Régua de alumínio, 2 metros                                   |  |  |
| 557 | 100 | PC | Rejunte, 1kg  |  |  |
| 558 | 40  | UN | Relé fotoelétrico bivolt                                      |  |  |
| 559 | 40  | UN | Relé fotoelétrico, 220v                                       |  |  |
| 560 | 20  | UN | Reparo, p/ torneira metal c/ borracha 1/2                     |  |  |
| 561 | 6   | UN | Reparo, válvula descarga                                      |  |  |
| 562 | 10  | LA | Resina, Acrílica 18 litros                                    |  |  |
| 563 | 20  | LA | Resina, acrílica 3,6 litros                                   |  |  |
| 564 | 10  | UN | Resina, p/ fibra  |  |  |
| 565 | 10  | UN | Resistência p/ ducha elétrica, 110v                           |  |  |
| 566 | 30  | UN | Rex, nº 1 s/roldana s/r pesado                                |  |  |
| 567 | 1   | UN | Roçadeira, a gasolina, 58CC (corta caules até 10 cm) motor: 2 |  |  |
| 568 | 10  | UN | Roda para carrinho de mão, c/ câmara e pneu                   |  |  |
| 569 | 20  | UN | Rolamento, para janela  |  |  |
| 570 | 10  | UN | Roldana, louça p/ rex 72 x 72                                 |  |  |
| 571 | 10  | UN | Roldana, para porta de correr inferior 45 mm                  |  |  |
| 572 | 20  | UN | Roldana, para portão  |  |  |
| 573 | 30  | UN | Rolo de espuma 9 cm   |  |  |
| 574 | 30  | UN | Rolo, de espuma 05 cm   |  |  |
| 575 | 40  | UN | Rolo, de espuma 23 cm   |  |  |
| 576 | 20  | UN | Rolo, de lã 23 cm anti gota                                   |  |  |
| 577 | 20  | UN | Saboneteira, de parede  |  |  |
| 578 | 200 | UN | Sarrafo, 6x2 cedrinho   |  |  |
| 579 | 100 | UN | Selador, p/ parede lata 18 Lt                                 |  |  |
| 580 | 10  | UN | Sensor, de presença para kit de alarmes                       |  |  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

|     |     |    |   |  |  |
|-----|-----|----|---|--|--|
| 581 | 10  | UN | Serrote, profissional 24"                                 |  |  |
| 582 | 30  | UN | Sifão, em PVC p/ pia de cozinha                           |  |  |
| 583 | 40  | UN | Soquete, Lâmpada fluorescente                             |  |  |
| 584 | 20  | UN | Suporte Manual, para lixa                                 |  |  |
| 585 | 25  | UN | T em PVC, esgoto 100 x 100                                |  |  |
| 586 | 40  | UN | T em PVC, Esgoto 40mm                                     |  |  |
| 587 | 25  | UN | T em PVC, Esgoto50 x 50                                   |  |  |
| 588 | 25  | UN | T em PVC, LR 20 x 1/2                                     |  |  |
| 589 | 40  | UN | T em PVC, red 25x20                                       |  |  |
| 590 | 40  | UN | T em PVC, red 50x25                                       |  |  |
| 591 | 25  | UN | T em PVC, sold 20mm                                       |  |  |
| 592 | 30  | UN | T em PVC, sold 25mm                                       |  |  |
| 593 | 30  | UN | T em PVC, sold 40mm                                       |  |  |
| 594 | 30  | UN | T em PVC, sold 50mm                                       |  |  |
| 595 | 40  | UN | Tábua, de pinho 300 x 20 cm                               |  |  |
| 596 | 40  | UN | Tábua, de pinho 300 x 25 cm                               |  |  |
| 597 | 10  | UN | Talhadeira, chata 12"                                     |  |  |
| 598 | 10  | UN | Talhadeira, hexagonal 10"                                 |  |  |
| 599 | 30  | UN | Tampa para condute, adaptador RJ45 1"                     |  |  |
| 600 | 30  | UN | Tampa para condute, T 3/4 cega                            |  |  |
| 601 | 20  | UN | Tampa para condute, T1 cega                               |  |  |
| 602 | 10  | UN | Tanque, de marmore 2 bojo 1,02 metros                     |  |  |
| 603 | 10  | UN | Tanque, inox mono 60x40                                   |  |  |
| 604 | 200 | MT | Tela, alambrado fio 14 BWG malha quadrada 70mm 25x1,00 MT |  |  |
| 605 | 100 | MT | Tela, de nylon verde                                      |  |  |
| 606 | 50  | MT | Tela, para galinheiro 1 BWG 23 x 1,50                     |  |  |
| 607 | 100 | MT | Tela, Pinteiro 1 BWG 22 x 1,00 m                          |  |  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

|     |     |    |   |  |  |
|-----|-----|----|---|--|--|
| 608 | 20  | MT | Tela, soldada para concreto 10 x 10 - 2,45/6m fio 4,2 |  |  |
| 609 | 20  | MT | Tela, soldada para concreto 15 x 15 - 2,45/6m fio 4,2 |  |  |
| 610 | 20  | UN | Tela, sombreamento 80% - rolo 3 m x 25 m (sombrite)   |  |  |
| 611 | 10  | MI | Telha, cerâmica plan                                  |  |  |
| 612 | 100 | UN | Telha, de fibra 1,83 x 1,10                           |  |  |
| 613 | 100 | UN | Telha, de fibra 2,44 x 1,10                           |  |  |
| 614 | 100 | UN | Telha, de fibrocimento 1,83 x 1,10                    |  |  |
| 615 | 100 | UN | Telha, de fibrocimento 2,44 x 1,10                    |  |  |
| 616 | 100 | UN | Telha, p/ cumeeira                                    |  |  |
| 617 | 20  | UN | Terminal de cobre, 16 mm                              |  |  |
| 618 | 10  | UN | Terminal de cobre, 25mm                               |  |  |
| 619 | 3   | UN | Tesoura corta chapa, N5 corte 5mm                     |  |  |
| 620 | 3   | UN | Tesoura, corta galho T. Bigorna                       |  |  |
| 621 | 5   | UN | Tesoura, p/ poda p/ jardim 8                          |  |  |
| 622 | 15  | MI | Tijolo 08 Furos 9 x 19 x 19cm                         |  |  |
| 623 | 30  | UN | Tomada, 2 x 4 2P + TE 10A                             |  |  |
| 624 | 25  | UN | Tomada, 2 x 4 2P + TE 20A                             |  |  |
| 625 | 25  | UN | Tomada, 2 x 4 bipolar + TE                            |  |  |
| 626 | 25  | UN | Tomada, 2 x 4 telefone RJ 11                          |  |  |
| 627 | 25  | UN | Tomada, 2 x 4 tripolar para ar                        |  |  |
| 628 | 20  | UN | Tomada, EXT 20 A                                      |  |  |
| 629 | 30  | UN | Tomada, EXT múltipla quádrupla                        |  |  |
| 630 | 25  | UN | Tomada, EXT telefone                                  |  |  |
| 631 | 25  | UN | Tomada, RJ 45 fêmea                                   |  |  |
| 632 | 30  | UN | Tomada, RJ 45 fêmea c/ placa                          |  |  |
| 633 | 25  | UN | Torneira, 1/2 lavat 1195                              |  |  |
| 634 | 25  | UN | Torneira, 1/2 p/ pia longa                            |  |  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

|     |     |    |   |  |  |
|-----|-----|----|---|--|--|
| 635 | 25  | UN | Torneira, lavatório simples mesa C-33 metal       |  |  |
| 636 | 25  | UN | Torneira, p/ pia mesa                             |  |  |
| 637 | 25  | UN | Torneira, p/ pia parede 1/2 15 cm                 |  |  |
| 638 | 30  | UN | Torneira, para Filtro                             |  |  |
| 639 | 10  | UN | Torques, armador 12 polegadas                     |  |  |
| 640 | 100 | UN | Treliça, para muro 8m                             |  |  |
| 641 | 20  | UN | Trena, de 30m                                     |  |  |
| 642 | 10  | UN | Trena, de 5m c/ trava                             |  |  |
| 643 | 30  | UN | Trincha, (pincel) 2                               |  |  |
| 644 | 20  | UN | Trincha, (pincel) F8- 3/4                         |  |  |
| 645 | 20  | UN | Trincha, (pincel) L8 - 1.1/2                      |  |  |
| 646 | 20  | UN | Trincha, (pincel) Q8 - 2,1/2                      |  |  |
| 647 | 10  | UN | Tubo em PVC, esgoto A - 75 mm                     |  |  |
| 648 | 50  | UN | Tubo em PVC, sold 100mm esgoto de 1ª categoria    |  |  |
| 649 | 30  | UN | Tubo em PVC, sold 40mm branco esgoto 1ª categoria |  |  |
| 650 | 30  | UN | Tubo em PVC, sold 50 mm esgoto de 1ª categoria    |  |  |
| 651 | 30  | UN | Tubo em PVC, sold marrom 20mm de 1ª categoria     |  |  |
| 652 | 30  | UN | Tubo em PVC, sold marrom 25mm de 1ª categoria     |  |  |
| 653 | 30  | UN | Tubo em PVC, sold marrom 40mm de 1ª categoria     |  |  |
| 654 | 30  | UN | Tubo em PVC, sold marron 50mm de 1ª categoria     |  |  |
| 655 | 20  | UN | Tubo em PVC, soldável diâmetro 60mm               |  |  |
| 656 | 10  | UN | Tubo, extensível triplo                           |  |  |
| 657 | 10  | UN | Tubo, galvanizado 2,5 x 6 mm                      |  |  |
| 658 | 10  | UN | Tubo, galvanizado 3 x 6 mm                        |  |  |
| 659 | 10  | UN | Tubo, galvanizado de 2 polegadas                  |  |  |
| 660 | 10  | UN | Tubo, p/ válvula de descarga c/ joelho 1,1/2      |  |  |
| 661 | 30  | UN | Válvula, de descarga 1,1/2                        |  |  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

|   |     |                |                                   |  |  |
|---|-----|----------------|-----------------------------------|--|--|
| 662   | 20  | UN             | Válvula, esfera 20mm              |  |  |
| 663   | 30  | UN             | Válvula, esfera 25mm              |  |  |
| 664   | 30  | UN             | Válvula, esfera 40mm              |  |  |
| 665   | 20  | UN             | Válvula, esfera 50mm              |  |  |
| 666   | 30  | UN             | Válvula, PVC lavatório s/ ladrão  |  |  |
| 667   | 25  | UN             | Veda calha, de alumínio           |  |  |
| 668   | 3   | UN             | Ventilador, de Teto               |  |  |
| 669   | 30  | UN             | Verniz, duplo filtro solar 3,600L |  |  |
| 670   | 30  | LT             | Verniz, lata 3.600ml              |  |  |
| 671   | 100 | M <sup>2</sup> | Vidro temperado 8 mm              |  |  |
| 672   | 20  | MT             | Vidro, fumê 4mm                   |  |  |
| 673   | 30  | MT             | Vidro, liso comum 5mm             |  |  |
| 674   | 50  | MT             | Vidro, temperado 8mm              |  |  |
| 675   | 30  | LA             | Zarcão, 0,09 L                    |  |  |
| <b>VALOR GLOBAL ESTIMADO &gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b> |     |                |                                   |  |  |

## 2. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

2.1. As partes (Administração Pública e a Proponente Licitante) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, no que couber aos termos: da Lei Federal nº 8.666/93, aos termos do Decreto Municipal nº 1.356/10, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Juvenília (MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, bem como ficam vinculados aos ditames do Decreto Municipal nº 2.020/15, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro no âmbito municipal, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, onde não obstante segue alguns dispositivos do supracitado Decreto Federal, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência, para todos os efeitos legais e de direito.

2.2 Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor dos decretos municipais supras citados, razão pela a qual, que se faz alusão aos Decretos Federais supracitados, para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos, dado que os mesmos encontram-se publicados na Web.

## 3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 As dotações orçamentárias para atendimento às despesas decorrentes da aquisição dos objetos descritos no quadro acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02.01.08.00.15.122.0003.23.2.058.3.3.90.30.00.00 – FICHA 464 – FONTE 100 – secretaria de obras e serviços comunitários

3.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do §º do art. 65 da Lei 8.666/93.

3.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

*Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.*

(....)

*§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.*

## 4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

4.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para as futuras e eventuais contratações, perquiridas pela Administração Pública Municipal, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações dada pelo Decreto Federal nº 9.488/18, decretos estes que regulamenta os procedimentos de registro de preços e procedimentos de caroneiros.

4.2 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Pública/Município a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições.

4.3 Conforme prescrito no subitem anterior (3.2) a existência de preços registrados na ata não obriga a Administração Pública, a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

4.4 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus serviços e ou fornecimento contratados.

4.5 A Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários), através oficio ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, pautando pela implementação dos procedimentos de “carona”, desde que respeitado o prazo de 08 (oito) dias conforme dispõe o art. 4º, § 1º- A do Decreto Federal nº 7.892/2013, independentemente do dispositivo fazer referência ao Portal de Compra do Governo Federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

4.6 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão interessado em participar da Ata de Registro de Preços, como caroneiro, deverá observar no supracitado artigo, senão vejamos:

*Art. 22 (omissis)*

*§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.*

*§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

*§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)*

*§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)*

4.7 Conforme descrito no subitem 3.5, caberá a "Adjudicatária" detentora da "Ata de Registro de Preços", observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o "Caroneiro", desde que a prestação dos serviços não prejudique as obrigações assumidas com o Município de Juvenília, através do (Órgão Gerenciador –Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários).

## 5. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS EFETIVAMENTE CONTRAÍDAS

5.1 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através (DOC) ou (TED) em nome da Adjudicatária, até o 30º (trigésimo) dia a contar data da emissão da nota fiscal/fatura devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

5.2 Na nota fiscal deverá constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao fornecimento do objeto.

5.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

$$I = (TX/100)$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.4 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos de objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real aquisição dos objetos, em conformidade com as autorização de fornecimento emitidas por servidores devidamente qualificados.

## 6. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação e a minuta da Ata de Registro de Preços, encontra-se detalhada no anexo II, do instrumento convocatório edital.

6.2 A execução da Ata de Registro de Preços terá no que couber a regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa “MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997”.

6.3. A Ata de Registro de Preços, terá a vigência improrrogável de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação dada as vedações descritas no art. 15 da Lei 8.666/93.

6.4 As solicitações dos objetos, devidamente registrado na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de autorização de fornecimento específica emitida pelo Departamento de Compra, ficando estabelecido entre as partes que este instrumento resguarda o cumprimento inarredável das obrigações, onde a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender a Autorização de fornecimento na íntegra, não se admitindo fornecimento parcial, sob pena de incorrer em penalidades legais..

6.5 A recusa da Adjudicatária quando convocada formalmente pela Administração, em assinar a Ata de Registro, sem justificativa aceitável ensejará a esta em penalidades legais, conforme dispõe o caput do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e conforme descrito ainda no instrumento convocatório/edital, e na minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

## 7. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

7.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital.

7.2 Considerando ao que prescreve o “caput” do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, a vigência do futuro e eventual contrato administrativo poderá ser prorrogado respeitado qual seja o valor global registrado na respectiva Ata de Registro de Preço.

7.3 O Contrato Administrativo poderá ter os quantitativos quando requisitados de forma parcial pelo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

“Órgão Gerenciador”, ser objeto de simples emissão por (autorização de fornecimento e ou nota de empenho) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos de entrega imediata.

7.4 A recusa da Adjudicatária em assinar o eventual contrato administrativo, sem justificativa aceitável ensejará a esta em penalidades legais, conforme descrito no instrumento convocatório/edital, neste termo de referência, na minuta da Ata de Registro de Preços.

## 8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

8.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para a fiscalização da execução da ata de registro de preços e ou eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

8.2 Constituir a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação.

8.3 Constituir Comissão Especial, através servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, para acompanhar os preços praticados no mercado e confrontações com os preços registrados na ata, pautando na redução dos preços e divulgação para conhecimento público dos preços praticados pela Administração.

8.4 Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ou quaisquer descumprimentos das obrigações avençadas, para as devidas providências corretiva fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação do contraditório e a ampla defesa.

8.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

8.6 Atestar o recebimento dos objetos contratados no documento fiscal correspondente (nota fiscal);

8.7 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

## 9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

9.1 A Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços só estará autorizada a realizar o fornecimento de objetos a débito do Município de Juvenília, somente mediante recebimento da respectiva autorização de fornecimento emitidas pelo Departamento de Compra do Município, onde a entrega e a emissão da nota fiscal deverá ser em conformidade com o requisitado na respectiva autorização de fornecimento.

9.2 Não será admitido fracionamento na entrega dos quantitativos dos objetos descritos na autorização de fornecimento, devendo a entrega ser in loco (sede do Município) por conta e risco da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, entrega esta que deverá ser realizada no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data da autorização de fornecimento, em observância ao disposto anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços e, em observância ainda aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações.

9.3 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes desta licitação avocando para si reparos de quaisquer prejuízos decorrentes de fato supervenientes, isentado a Administração de qualquer corresponsabilidade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.4 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.5 Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação de Certidões Negativas de Débitos, emitidas com a mesma data ou posterior a data da respectiva nota fiscal.

9.6 Fica vedada ainda à Adjudicatária, a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Juvenília/MG, sob qualquer pretexto, em face da celebrada da ata de registro de preços por conta do fornecimento dos objetos da presente licitação;

9.7 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco estadual, sujeitando a Adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

9.8 Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

9.9 Aceitar supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em observância aos limites prescritos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supra citado Decreto Federal.

9.10 No que couber a Adjudicatária assume a obrigação de entrega os objetos em observância às normas da ABNT e do INMETRO.

## 10 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A licitante vencedora denominada Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preço bem como do futuro Contrato Administrativo, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo no desfecho do certame, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se na multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da sua proposta, sujeitando ainda em incorrer nas demais penalidades impostas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

10.2 Este termo de referência faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, da Ata de Registro de Preço e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Juvenília, 26 de julho de 2022.

Iago Fagner Rodrigues de Souza  
Pregoeiro Oficial do Município  
Portaria nº: 269, 03.01.2022

Rômulo Marinho Carneiro  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRAULICOS E FERRAMENTAL

Ata de Registro de Preços nº ...../2022

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1292

PROCESSO LICITATORIO Nº: 034/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 014/2022

### PREAMBULO

Aos..... (.....) dias do mês de (.....) do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o no 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10, Centro – Juvenília/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, .....(qualificar).....– Centro – Juvenília/MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Administração**”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Adjudicatária**”, como detentora da “**Ata de Registro de Preços**” em face da proposta reformulada pós lance, resolve em comum acordo registrar os preços conforme detalhado no item 1 (um) abaixo descrito, para a futura e eventual “**aquisição de materiais de construções, elétricos, hidráulicos e ferramental**”, para aplicação em reparos de prédios e praças públicas, bem como reparos em pontes e mata-burros e outros serviços correlatos, conforme detalhado ainda no anexo I – termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, objeto do desfecho do Processo Licitatório 034/2022 - Pregão Presencial nº 014/2022, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em observância aos ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta os procedimentos de registro de preços e, em conformidade ainda com os ditames do instrumento convocatório/edital, bem como em observância ainda ao teor da justificativa e de acordo com as cláusulas seguintes:

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade de da realização de reparos, reforma e manutenção em prédios públicos, praças de domínio público, pontes e vias públicas, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de materiais de construções, elétricos, hidráulicos e ferramental, conforme detalhado no termo de referência

### 1 – DO OBJETO

1.1 Os objetos desta ata são os registrados na proposta de preço reformulada pós lances, que constitui anexo desta “Ata de Registro de Preços”, e representa o fornecimento de materiais de construções, elétricos, hidráulicos e ferramental, conforme detalhado ainda no anexo I – termo de referência e conforme detalhado no quadro abaixo:::

| ITEM | QTD | UNID | DESCRÍÇÃO DOS OBJETOS | VR UNIT | VR. TOTAL |
|------|-----|------|-----------------------|---------|-----------|
|      |     |      |                       |         |           |
|      |     |      |                       |         |           |
|      |     |      |                       |         |           |
|      |     |      |                       |         |           |
|      |     |      |                       |         |           |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Valor Global estimado>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>

## 2 – DO PREÇO

2.1 Os preços ofertados pela empresa, signatária da presente ata de registro de preços são constantes do quadro de lances e registrado em sua proposta de preço reformulada pós lances, estimando um valor global de R\$.....(.....).

2.2 Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como condições constantes do instrumento convocatório/edital objeto do processo licitatório nº 034/2022 – Pregão Presencial nº 014/2022, e no anexo I – termo de referência, instrumentos estes que integram a presente ata de registro de preços.

## 3 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

## 4 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pela Administração de Juvenília/MG, diante da necessidade de consumo e dentro do limite definido no anexo I – termo de referência.

4.2 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem em participar como caroneiro, cabendo ao Órgão Gerenciador, qual seja a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, interceder no desfecho dos procedimentos junto ao Adjudicatária e o Caroneiro, em observância aos quantitativos descritos na clausula primeira e em observância ao disposto no decreto federal nº 7.892/13.

## 5 – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 Na ocorrência de fornecimento de produtos enlatados e secos, o prazo de sua entrega será de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Autorização de fornecimento, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

5.2 O local da entrega dos objetos será in loco (local indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários), por conta a risco da Adjudicatária, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

## 6 – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da Autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compra e em observância ao descrito no contrato administrativo.

## 7 – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através (DOC)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ou (TED), em nome da Adjudicatária/Contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar data da emissão da nota fiscal/fatura devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

7.2 Na nota fiscal deverá constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao fornecimento do objeto.

7.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.4 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos de objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real aquisição dos objetos, em conformidade com as autorização de fornecimento emitidas por servidores devidamente qualificados.

## 8 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 A detentora da ata de Registro De Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo a entrega decorrente estiver prevista para a data posterior a do seu vencimento e desde que tenha instrumento contratual que garanta a obrigação entre as partes conforme estabelecido no art. 62 § 4º da lei 8.666/93.

## 9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Aos detentores desta Ata que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

9.1.1 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas Adjudicatárias com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado na ata de registro de preço elaborada em conformidade com a ata de julgamento do desfecho do certame.

9.1.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

9.1.3 Ocorrendo atraso na entrega de qualquer objeto, ensejará à Adjudicatária, em multa pecuniária no percentual de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor global da ata.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência de atraso no cumprimento da obrigação de entregar o produto no prazo avençado;

9.1.5 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Juvenília/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

9.1.6 declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.1.7 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

## 10 – DOS REALINHAMENTO DE VALORES

10.1 O realinhamento de valores poderá ser perquirido pela Administração em observância ao interesse público, pautando pela redução de valores e, será objeto de apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos perquiridos no mercado local.

10.2 O realinhamento de valores, objetivando aumento de preços, só poderá ser perquirido pela Adjudicatária, decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data da ata de registro de preços e, só será objeto de apresentação de nota fiscal emitida até 30 dias antes da licitação e nota fiscal que comprova o aumento dos preços nas distribuidoras e, será objeto de análise a ser realizada pela Administração, em conformidade com o disposto no art. 65, inciso I, alínea “d” da Lei 8.666/936, em observância no que couber o disposto no Decreto Municipal nº 2020/15 e o disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, resguardado o interesse público

## 11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

11.2 A cada fornecimento serão emitidos instrumentos comprovando recebimento, nos termos do art. 73, II “a” e “b”, da lei federal 8.666/93.

## 12 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Órgão Gerenciador através pedido formal à Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões do pedido, quando:

12.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

12.1.2 A detentora da Ata de Registro de Preços não retirar qualquer ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de futuro contrato



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

administrativo, se assim for decidido pela Administração;

12.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.1.5 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

12.1.6 Pela detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.

12.1.7 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

## 13 – DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

13.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para a fiscalização da execução da ata de registro de preços e ou eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

13.2 Constituir a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação.

13.3 Constituir Comissão Especial, através servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, para acompanhar os preços praticados no mercado e confrontações com os preços registrados na ata, pautando na redução dos preços e divulgação para conhecimento público dos preços praticados pela Administração.

13.4 Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ou quaisquer descumprimentos das obrigações avençadas, para as devidas providências corretiva fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação do contraditório e a ampla defesa.

13.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

13.6 Atestar o recebimento dos objetos contratados no documento fiscal correspondente (nota fiscal);

13.7 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

## 14 – DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

14.1 A Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços só estará autorizada a realizar o fornecimento de objetos a débito do Município de Juvenília, somente mediante recebimento da respectiva autorização de fornecimento emitidas pelo Departamento de Compra do Município, onde a entrega e a emissão da nota fiscal deverá ser em conformidade com o requisitado na respectiva autorização de fornecimento.

14.2 Não será admitido fracionamento na entrega dos quantitativos dos objetos descritos na autorização



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

de fornecimento, devendo a entrega ser in loco (sede do Município) por conta e risco da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, entrega esta que deverá ser realizada no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data da autorização de fornecimento, em observância ao disposto anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços e, em observância ainda aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações.

14.3 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes desta licitação avocando para si reparos de quaisquer prejuízos decorrentes de fato supervenientes, isentado a Administração de qualquer corresponsabilidade;

14.4 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.5 Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação de Certidões Negativas de Débitos, emitidas com a mesma data ou posterior a data da respectiva nota fiscal.

14.6 Fica vedada ainda à Adjudicatária, a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Juvenília/MG, sob qualquer pretexto, em face da celebrada da ata de registro de preços por conta do fornecimento dos objetos da presente licitação;

14.7 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco estadual, sujeitando a Adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

14.8 Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

14.9 Aceitar supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em observância aos limites prescritos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supra citado Decreto Federal.

14.10 No que couber a Adjudicatária assume a obrigação de entrega os objetos em observância às normas da ABNT e do INMETRO.

## 15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta Ata de Registro de Preço, o instrumento convocatório/edital insumo do Pregão Presencial nº 014/2022, o anexo I – termo de referência e o anexo III – minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

## 16 – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Montalvânia/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Juvenília .....de .....de 2022

Rômulo Marinho Carneiro  
Prefeito Municipal  
ADMINISTRAÇÃO

Nome  
Empresa  
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas: 1..... 2.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO HIDRAULICO E ELETRICO

Contrato Administrativo nº ...../.....

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1292

PROCESSO LICITATORIO N° 034/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2022

### PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, .....(qualificar)..... Centro – Juvenília - MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, para o fornecimento de materiais de construções, elétricos, hidráulicos e ferramental, conforme detalhado na clausula primeira, e de acordo com os preços registrados na proposta reformulada pós lances e de acordo com o detalhado no anexo I – termo de referência e em observância ainda ao descrito no anexo II – ata de registro de preços, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”, objeto do Processo Licitatório 034/2022 - Pregão Presencial n° 014/2022, com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário em observância aos ditames da Lei 8.666/93, e suas alterações, em observância ao teor da justifica, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade de da realização de reparos, reforma e manutenção em prédios públicos, praças de domínio público, pontes e vias públicas, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de materiais de construções, elétricos, hidráulicos e ferramental, conforme detalhado no termo de referência.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo a aquisição dos objetos conforme descrito no quadro abaixo

| ITEM  | QTD | UNID | DESCRICAÇÃO DOS OBJETOS | VR UNIT | VR. TOTAL |
|---|-----|------|-------------------------|---------|-----------|
|   |     |      |                         |         |           |
|   |     |      |                         |         |           |
|   |     |      |                         |         |           |
| Valor Global estimado>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>> |     |      |                         |         |           |

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

#### 2.1 - Dos preços

2.1.1 O **Contratante** pagará a **Contratada**, a importância global estimada em R\$ .....(.....) insumo de fornecimento dos objetos descritos na clausula primeira.

2.1.2 Tendo em vista os quantitativos serem estimados, não se obriga o Município ao pagamento total do valor constante do subitem 2.1.1 e sim do valor apurado em conformidade com as autorizações de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

2.1.3 Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

fornecimento dos produtos, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, Finanças, seguro etc., de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

## 2.2 - Do Pagamento

2.2.1 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através (DOC) ou (TED), em nome da Contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar data da emissão da nota fiscal/fatura devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

2.2.2 Na nota fiscal deverá constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao fornecimento do objeto.

2.2.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.2.4 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos de objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real aquisição dos objetos, em conformidade com as autorizações de fornecimento emitidas por servidores devidamente qualificados.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

3.2 Para o exercício futuro serão informadas novas rubricas orçamentárias, através apostilamento, tendo em vista que a vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 Este contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura e encerrará-se no dia ...../...../.....

4.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado em observância ao interesse público, em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, somente supressões se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em aos ditames do Decreto Federal nº 7.892/2013, que veda acréscimo de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

quantitativos.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRARTE

- 6.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para a fiscalização da execução deste contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Constituir servidor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos objetos fornecidos pela Contratada.
- 6.3 Notificar, formalmente, à Contratada quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ou quaisquer descumprimentos das obrigações avençadas, para as devidas providências corretiva fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação do contraditório e a ampla defesa.
- 6.4 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.
- 6.5 Atestar o recebimento dos objetos contratados no documento fiscal correspondente (nota fiscal);
- 6.6 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato Administrativo, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 A Contratada deverá dar início no fornecimento dos objetos mediante recebimento da respectiva autorização de fornecimento emitidas pelo Departamento de Compra do Município, onde a entrega e a emissão da nota fiscal deverá ser em conformidade com o requisitado na respectiva autorização de fornecimento, não se admitindo fracionamento na entrega dos objetos descritos na autorização de fornecimento, devendo a entrega ser in loco (sede do Município de Juvenília) por conta e risco da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, entrega esta que deverá ser realizada no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data da autorização de fornecimento, em observância ao disposto anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços e, em observância ainda aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes desta licitação avocando para si reparos de quaisquer prejuízos decorrentes de fato supervenientes, isentado a Administração de qualquer co-responsabilidade;
- 7.3 Manter durante toda a vigência deste contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.4 Apresentar durante o prazo de vigência deste contrato administrativo, quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação de Certidões Negativas de Débitos, emitidas com a mesma data ou posterior a data da respectiva nota fiscal.
- 7.5 Fica vedada ainda à Contratada, a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Juvenília/MG, sob qualquer pretexto, em face da celebrada da ata de registro de preços por conta do fornecimento dos objetos da presente licitação;
- 7.6 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco estadual, sujeitando a Contratada em penalidades legais por descumprimento da obrigação.
- 7.7 A Contratada no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

7.8 Aceitar supressões e aumentos de quantitativos conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

7.9 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Juvenília, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município Contratante.

## CLÁUSULA OITAVA - DO CRITERIO DE REALINHAMENTO DE VALORES

8.1 Realinhamento de preços será realizado em observância ao disposto na ata de registro de preços.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Administração são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização sobre o fornecimento dos produtos insumo da presente licitação será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Adjudicatária**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato administrativo, e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções, garantida a ampla defesa:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de a **Contratada** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

b) multa de 20% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

reincidência no descumprimento de avenças do contrato administrativo por parte da **Contratada**, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2003;

d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, letra a poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 É de total responsabilidade da Administração, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Juvenília (MG), ..... de ..... de .....

Rômulo Marinho Carneiro  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Nome  
Empresa  
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1292

PROCESSO LICITATORIO Nº: 034/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 014/2022

### DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epígrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 “Declara” que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 034/2022 – Pregão Presencial nº: 014/2022, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusas todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Juvenília - MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data: ..... / ..... / .....

Nome do signatário

CPF nº: >>>

**Observações:** 1. Esta declaração deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente a Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, sob pena de inabilitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1292

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de Registro de preços, objetivando a futura e eventual “aquisição de materiais de construções, elétricos, hidráulicos e ferramental”, para aplicação em reparos de prédios e praças, bem como para reparos de pontes e mata-burros e outros serviços públicos correlatos, aquisição esta, de forma parcelada, diante da necessidade de aplicação, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”.

### DECLARAÇÃO

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de ..... de .....

(Assinatura representante legal)

**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope (02), sob pena de inabilitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1292

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de Registro de preços, objetivando a futura e eventual “aquisição de materiais de construções, elétricos, hidráulicos e ferramental”, para aplicação em reparos de prédios e praças, bem como para reparos de pontes e mata-burros e outros serviços públicos correlatos, aquisição esta, de forma parcelada, diante da necessidade de aplicação, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”.

### DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.... qualificar.....), abaixo assinado, **“Declara”** que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, **“Declara”** ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data: ..... de ..... de .....

Assinatura do Declarante

**Observação** – esta declaração deverá ser colocado junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI 123/06

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1292

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de Registro de preços, objetivando a futura e eventual “aquisição de materiais de construções, elétricos, hidráulicos e ferramental”, para aplicação em reparos de prédios e praças, bem como para reparos de pontes e mata-burros e outros serviços públicos correlatos, aquisição esta, de forma parcelada, diante da necessidade de aplicação, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”.

### D E C L A R A Ç Ã O

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de ..... de .....

.....  
Nome:>

CPF:>

**Observação>** A MEPs que manifestar interesse de fazer uso das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, notadamente dos benefícios constantes dos art. (43 a 45) da supracitada lei, deverá preencher esta declaração e anexá-la junto com a documentação e, enfeixar no envelope 02 , sob pena de perda do direito ao benefício.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Juvenília  
At. Pregoeiro Oficial do Município  
JUVENÍLIA-MG

Prezado Senhor,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar ..... ) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº 014/2022 – Pregão Presencial nº 014/2022, que tem como objeto seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de Registro de preços, objetivando a futura e eventual “aquisição de materiais de construções, elétricos, hidráulicos e ferramental”, para aplicação em reparos de prédios e praças, bem como para reparos de pontes e mata-burros e outros serviços públicos correlatos, aquisição esta, de forma parcelada, diante da necessidade de aplicação, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”.

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial , assinar contratos e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
  
\_\_\_\_\_  
Assinatura do signatário

**Observação:** Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente o Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procura formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## MODELO DE - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Local/Data; ..... , de ..... de 2022.

À Prefeitura Municipal de Juvenília  
Att. Pregoeiro Oficial do Município  
JUVENÍLIA/MG

Prezado Senhor,

A Empresa .....(qualificar)....., através do seu procurador Sr. ....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório n° 014/2022 – Pregão Presencial n° 014/2022 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar proposta comercial de preços objetivando a futura e eventual “aquisição de materiais de construções, elétricos, hidráulicos e ferramental”, para aplicação em reparos de prédios e praças, bem como para reparos de pontes e mata-burros e outros serviços públicos correlatos, aquisição esta, de forma parcelada, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”, conforme detalhado abaixo e, em observância ao que prescreve conforme detalhado no anexo I – termo de referência e em conformidade com o detalhado no anexo II – minuta da Ata de Registro de Preços:

| ITEM                                   | QTD | UNID | DESCRÍÇÃO DO OBJETO | MARCA | VR UNIT. | VR TOTAL |
|--|-----|------|---------------------|-------|----------|----------|
|  |     |      |                     |       |          |          |
|  |     |      |                     |       |          |          |
|  |     |      |                     |       |          |          |
|  |     |      |                     |       |          |          |
|  |     |      |                     |       |          |          |
|  |     |      |                     |       |          |          |
|  |     |      |                     |       |          |          |
| Valor global estimado>>>>>>>>>>>>>>>>> |     |      |                     |       |          |          |

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Assinatura do Signatário ou Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juvenília, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1292**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022**

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de Registro de preços, objetivando a futura e eventual “aquisição de materiais de construções, elétricos, hidráulicos e ferramental”, para aplicação em reparos de prédios e praças, bem como para reparos de pontes e mata-burros e outros serviços públicos correlatos, aquisição esta, de forma parcelada, diante da necessidade de aplicação, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”.

**TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço**

**CRITERIO DE JULGAMENTO: Por Preço Unitário**

**ENTREGA DOS ENVELOPES: Até o dia 10/08/2022 até as 08h00m – horário de Brasília**

**SESSÃO DE JULGAMENTO: No dia 10/08/2022 a partir das 08h00m – horário de Brasília**

O instrumento convocatório/edital encontra-se publicado na íntegra no site oficial do Município [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br).

Para obtenção de maiores informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, deverá ser enviada a solicitação através do e-mail [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br) e, pautando pelo princípio da isonomia e do princípio da transparência as respostas serão veiculadas no site oficial do Município [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br) – Departamento de Licitações.

Juvenília/MG, 28 de julho de 2022.

Iago Fagner Rodrigues de Souza  
Pregoeiro Oficial do Município  
Portaria nº 269, de 03.01.2022